

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1992

(92/C 337/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. MARTIN,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

O Sr. Wynn comunicou por escrito que pretendia votar contra o pedido de novo envio à comissão do relatório e do relatório complementar Dury sobre as relações com a Turquia (A3-0193/92 e A3-0193/92/COMPL.) (ponto 12, sob «Terça-feira»).

Intervenções:

— da Sr^a Ewing, que retoma a sua intervenção de segunda-feira (ponto 2);

— do Sr. Marck, que, retomando a intervenção que fez no início da sessão de 27 de Outubro de 1992, no sentido de saber qual o seguimento dado a um pedido formulado há ano e meio por 130 deputados para que fosse constituída uma comissão de inquérito sobre a carne de bovino (ponto 1, Parte I, da acta dessa data), gostaria agora de saber se a Presidência está em condições de dar uma resposta (O Senhor Presidente indica que não está em condições de dar imediatamente a resposta desejada, mas que esta lhe será dada posteriormente).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Ordem do dia

O Senhor Presidente informa o Parlamento que o Sr. Delors, Presidente da Comissão, comunicou que estaria disposto a fazer uma declaração sobre as negociações do GATT, conforme solicitado por vários deputados na segunda-feira, precisa que ela deverá ter lugar na quarta-feira, antes das 12H00.

Propõe, consequentemente, que o Parlamento inscreva a referida declaração na ordem do dia de quarta-feira, antes das declarações do Conselho e da Comissão sobre a ratificação do Tratado de Maastricht pela Dinamarca.

A Assembleia manifesta a sua concordância quanto a esta proposta.

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, um pedido de parecer sobre:

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/388/CEE e introduz medidas de simplificação (COM(92)0448 — C3-0438/92)

enviada
fundo: ECON

base jurídica: Art. 099º CEE

b) as seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos seguintes deputados:

— Ephremidis, Miranda da Silva e Piquet, em nome do Grupo CG, ao Conselho: Princípio da subsidiariedade (B3-1373/92);

— Ephremidis, Miranda da Silva e Piquet, em nome do Grupo CG, à Comissão: Princípio da subsidiariedade (B3-1374/92);

— van Dijk, em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, à Comissão: Entraves ao transporte rodoviário, ferroviário e aéreo suscitados pela guerra civil na ex-Jugoslávia (B3-1375/92);

— van Dijk, em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, à Comissão: Atrasos na realização do mercado interno dos transportes (B3-1376/92).

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, para as propostas de resolução seguintes:

— Ewing, em nome do Grupo ARC, sobre a segurança do fornecimento energético da CE e o emprego no sector da energia, na sequência da comunicação do Governo do RU referente ao encerramento de minas de carvão em Inglaterra e em Gales, e a utilização abusiva dos recursos em gás do Mar do Norte, na Escócia, por parte do Governo do RU (B3-1527/92);

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- Cot, Desama, Adam, Garcia Arias e L. Smith, em nome do Grupo S, Colajanni, Regge e Porrizzini, em nome do Grupo GUE, Lannoye e Bettini, em nome do Grupo V, e Mayer, em nome do Grupo CG, sobre o plano de encerramento das minas de carvão no Reino Unido, bem como sobre a política no sector do carvão e a estratégia energética seguida pela Comunidade Europeia (B3-1566/92);
- Veil, em nome do Grupo LDR, sobre as manifestações populares em prol da democracia e dos direitos humanos, em Berlim (B3-1567/92);
- Larive, em nome do Grupo LDR, sobre o processo contra um jornalista na Rússia (B3-1568/92);
- Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre a prolongada detenção do Sr. Chia Thye Poh pelo Governo de Singapura (B3-1569/92);
- von Alemann e Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre a crise na Macedónia (B3-1570/92);
- Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a situação dos direitos humanos na Síria (B3-1571/92);
- Robles Piquer, Verhagen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a guerra civil em Angola (B3-1572/92);
- McMillan-Scott e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a justiça islâmica (B3-1573/92);
- A. Simpson, Bertens, Balfé, Gawronski, Cravinho, de la Malène, Habsburg, Verhagen, Reding, Herman, Chanterie, Sir James Scott-Hopkins, Howell, Simmonds, C. Beazley, Lord Inglewood, Fontaine, Sir Fred Catherwood, Malangré, Langes, Theato, von Wogau, Daly, Psmazoglou, Seligman, Bernard-Reymond e Kellet Bowman, sobre a situação dos xiitas no Iraque (B3-1574/92);
- Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a situação em Kosovo (B3-1577/92);
- Papoutsis, Tsimas, Pagoropoulos e Stamoulis, em nome do Grupo S, sobre o encerramento da companhia de transportes urbanos (EAS), em Atenas, e o despedimento de 8000 empregados (B3-1578/92);
- Newens, em nome do Grupo S, sobre a situação no Curdistão iraquiano (B3-1579/92);
- Lomas, em nome do Grupo S, sobre a ameaça que pesa sobre os Abkhazian na Geórgia (B3-1580/92);
- van Putten, Colom I Naval, Sakellariou, Reed e Morris, em nome do Grupo S, sobre a conferência de crianças de rua organizada em Brasília (B3-1581/92);
- Woltjer, Desama, Pery, Coimbra Martins, Magnani Noya, em nome do Grupo S, sobre a ajuda humanitária de urgência às Repúblicas da antiga Jugoslávia (B3-1582/92);
- Larive, Ruiz-Guiménez, André, e Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre a situação das crianças no Brasil (B3-1583/92);
- Simeoni, em nome do Grupo ARC, sobre as centenas de famílias desalojadas na região parisiense (B3-1584/92);
- Vayssade, Fuchs, Denys, Rosmini e Cheysson, em nome do Grupo S, sobre a situação dos transportes aéreos e da indústria aeronáutica (B3-1585/92);
- Martinez e Schodruich, em nome do Grupo DR, sobre Direitos do Homem: do poder mediático (B3-1586/92);
- Miranda da Silva, Wurtz e Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a situação de guerra civil não declarada provocada pela Unita em Angola (B3-1587);
- Brito, Wurtz e Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a posição da Comunidade contra a Lei Torricelli (Cuban Democracy Act) (B3-1588/92);
- Capucho e Nordmann, em nome do Grupo LDR, sobre a situação em Angola (B3-1589/92);
- Veil, André e Larive, em nome do Grupo LDR, sobre a catástrofe humanitária no Camboja (B3-1590/92);
- de la Malène, Alliot-Marie, Pasty e Lalor, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política no Camboja (B3-1591/92);
- de la Malène, Pasty, Lalor e Alliot-Marie, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política em Angola (B3-1592/92);
- de la Malène, Alliot-Marie, Pasty e Lalor, em nome do Grupo RDE, sobre o alargamento dos conflitos na ex-Jugoslávia (B3-1593/92);
- Langer, Roth e Onesta, em nome do Grupo V, sobre o perigo do alastramento da guerra na ex-Jugoslávia (B3-1594/92);
- Canavarro, em nome do Grupo ARC, sobre a situação em Angola (B3-1595/92);
- Sanchez Garcia, Piermont e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre o facto de a lei Torricelli violar os Direitos do Homem em Cuba (B3-1596/92);
- Langer, Aglietta, Quistorp, Isler Béguin, Onesta e Roth, em nome do Grupo V, sobre o encerramento do jornal «Bujku» de Kosovo (B3-1597/92);
- Isler-Béguin, Staes, Onesta e Roth, em nome do Grupo V, sobre o encontro nacional das crianças da rua em Brasília (B3-1599/92);
- Archimbaud, Cramon Daiber e Melandri, em nome do Grupo V, sobre o realojamento das famílias da Esplanade de Vincennes, em Paris, e o direito a uma habitação decente (B3-1600/92);

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- Onesta, Archimbaud, Dinguirard e Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a política comunitária em matéria de ensaios nucleares (B3-1601/92);
 - Telkämper, em nome do Grupo V e Pollack, sobre a libertação de Chia Thye Poh, preso político em Singapura (B3-1602/92);
 - Roth e Telkämper, em nome do Grupo V, e Brito, em nome do Grupo CG, sobre direitos humanos na Colômbia (B3-1604/92);
 - Staes, em nome do Grupo V, sobre as violações dos direitos do Homem nas prisões mexicanas (B3-1605/92);
 - Telkämper e Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, sobre a situação em Angola (B3-1606/92);
 - Ewing, em nome do Grupo ARC, sobre o impacto económico devastador dos despedimentos na indústria de equipamento de perfuração nas Terras Altas e nas Ilhas escocesas (B3-0607/92);
 - Antony e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a situação das populações tuaregues no Mali (B3-1608/92);
 - Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a transmissão da SIDA através do sangue contaminado (B3-1609/92);
 - Lehideux e Antony, em nome do Grupo DR, sobre a guerra civil em Angola (B3-1610/92);
 - Antony e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre Direitos do Homem e a situação de Gill Masih (B3-1611/92);
 - Papayannakis, Trivelli e Vecchi, em nome do Grupo GUE, sobre a violação dos direitos do Homem na Turquia (B3-1612/92);
 - Domingo Segarra, De Piccoli, Papayannakis e Geraghty, em nome do Grupo GUE, sobre Direitos do Homem — Lucrecia Pérez Martos, primeira vítima de um assassinio racista em Espanha (B3-1613/92);
 - Vecchi, Gutierrez Diaz, Geraghty e Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre a situação em Angola (B3-1614/92);
 - Puerta Gutiérrez, Cingari e Castellina, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos humanos na Colômbia (B3-1615/92);
 - Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre direitos do Homem na Colômbia (B3-1616/92);
 - Lenz, Verhagen, Mantovani e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação dos direitos do Homem no Sudão (B3-1617/92);
 - Pronk, Brok, Pack e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o desemprego na indústria do carvão e do aço (B3-1619/92);
 - Oostlander, Habsburg, Pack, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a guerra na ex-Jugoslávia (B3-1620/92);
 - Roth, em nome do Grupo V, sobre a violação dos direitos do Homem na Turquia (B3-1621/92);
 - Cabezon Alonso, em nome do Grupo S, Rossetti e Gutierrez Diaz, em nome do Grupo GUE e Melandri, em nome do Grupo V, sobre as restrições ao comércio internacional por parte dos Estados (B3-1623/92);
 - Morán Lopez, Planas Puchades, Verde I Aldea e Dührkop Dührkop, em nome do Grupo S, sobre o assassinio de Lucrecia Perez (B3-1624/92);
 - Herve e Dury, em nome do Grupo S, sobre a situação dos Direitos do Homem no Tibete (B3-1625/92);
 - Dury, Coimbra Martins e Newens, em nome do Grupo S, sobre a situação em Angola (B3-1626/92);
 - Woljter, Avgerinos, Dury e Sakellariou, em nome do Grupo S, de Piccoli e Rossetti, em nome do Grupo GUE, sobre a extensão dos conflitos na ex-Jugoslávia (B3-1627/92);
 - Antony, Lehideux e Blot, em nome do Grupo DR, sobre a guerra na ex-Jugoslávia (B3-1628/92);
 - Roth, em nome do Grupo V, sobre a expulsão dos ciganos de origem romena da República Federal da Alemanha e o acordo germano-romeno (B3-1629/92);
- O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64.º do Regimento, informará o Parlamento, às 15H00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 19 de Novembro de 1992, das 10H00 às 13H00.

5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a 13 pedidos de aplicação do processo de urgência a:

- uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) que altera o Regulamento (CEE) n.º 1799/87 relativo ao regime especial de importação de milho e do sorgo em Espanha de 1987 a 1991 (COM(92)0168 — C3-0252/92);

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

- uma proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a República

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

da Hungria e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria, bem como Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-membros e a República da Hungria e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria (COM(92)0203-6981/92 — C3-0296/92);

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a RFCE e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE, bem como Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-membros e a RFCE e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE (COM(92)0203 — 6982/92 — C3-0297/92);

É decidida a aplicação do processo de urgência por VE.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 90/679/CEE relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho (COM(92)0261 — C3-0340/92 — SYN 421);

Intervenções dos Sr. Hughes, Pronk, e van Velzen, presidente da Comissão dos Assuntos Sociais.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada por VE.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo a um sistema de distribuição de Pontos de Direito de Trânsito (eco-pontos) para os veículos de mais de 7,5 toneladas de peso total em carga matriculados num Estado-membro, que atravessem a República da Áustria (COM(92)0343 — C3-0382/92);

Intervenção da Srª Van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros (cabotagem marítima) (COM(89)0266 — 8845/92 — C3-0390/92);

Intervenção da Srª van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de:
 — uma directiva que altera a Directiva 75/130/CEE do Conselho relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-membros (COM(92)0230 — C3-0399/92)
 — um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70 relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (COM(92)0230 — C3-0400/92);

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(92)0408 — C3-0401/92);

Intervenção do Sr. Vazquez Fouz, em nome da Comissão da Agricultura.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que prorroga para 1993 a aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3831/90, (CEE) nº 3832/90, (CEE) nº 3833/90, (CEE) nº 3834/90 e (CEE) nº 3835/90 relativos à aplicação de preferências pautais generalizadas, para o ano de 1991, a certos produtos originários de países em desenvolvimento e completa a lista dos beneficiários destas preferências (COM(92)0417 — C3-0414/92);

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (COM(92)0387 — C3-0422/92);

Intervenções da Srª Ewing e do Sr. Vazquez Fouz, em nome da Comissão da Agricultura.

Por VN (ARC), a aplicação do processo de urgência é rejeitada.

votantes: 145
a favor: 0
contra: 143
abstenções: 2

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, pela terceira vez, o Regulamento (CEE) n.º 4028/86 relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (COM(92)0425 — C3-0433/92);

Intervenção do Sr. McCubbin.

Por VN (ARC), a aplicação do processo de urgência é rejeitada.

votantes: 148
a favor: 35
contra: 112
abstenções: 1

— uma proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 92/12/CEE do Conselho relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (COM(92)0426 — C3-0437/92);

Intervenção do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, sobre este pedido, bem como sobre o seguinte.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

— uma proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/388/CEE e introduz medidas de simplificação (COM(92)0448 — C3-0438/92);

Intervenção do Sr. Kellet-Bowman, sobre o título da proposta, que julga obscuro.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações termina na quarta-feira, às 12H00.

6. Votos de boas vindas

O Senhor Presidente dá as boas vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento da República da Polónia, chefiada pelo seu Presidente, Marcin Przybylowicz, que tomou assento na tribuna oficial.

7. Política europeia de imigração — direito de asilo — livre circulação de pessoas (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios, elaborados em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos.

A Srª van der Brink apresenta o seu relatório sobre a política europeia de imigração (A3-0280/92).

O Sr. Cooney apresenta o seu relatório sobre o direito de asilo (A3-0337/92).

O Sr. Tsimas apresenta o seu relatório sobre a livre circulação de pessoas (A3-0284/92).

Intervenções dos Srs. Pisoni, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, van Ouirve, em nome do Grupo S, La Fuente Lopez, em nome do Grupo PPE, da Srª von Alemann, em nome do Grupo LDR, do Sr. de Piccoli, em nome do Grupo GUE, das Srªs Roth, em nome do Grupo V, Piermont, em nome do Grupo ARC, do Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo DR, das Srªs Grund (Não-inscritos), Magnani Noya, dos Srs. C. Beazley, que se insurge, antes de mais, contra a ausência do Presidente em exercício do Conselho neste debate, Nordmann, da Srª Domingo Segarra, dos Srs. Moretti e Alvarez de Paz.

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Jarzembowski, da Srª Belo, dos Srs. Froment-Meurice, Elliott, Reymann, Verhagen, Bange-mann, Vice-Presidente da Comissão, van Ouirve, Bange-mann, das Srªs Roth e van den Brink, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Bange-mann responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 11, Parte I, da acta de 18.11.1992 e ponto 22, Parte I, da acta de 19.11.1992.

8. Acordos de Schengen (debate)

O Sr. Van Ouirve apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre a entrada em vigor dos Acordos de Schengen (A3-0336/92).

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Intervenções da Srª Mebrak-Zaïdi, em nome do Grupo S, dos Srs. Jarzembowski, em nome do Grupo PPE, Amaral, em nome do Grupo LDR, da Srª Roth, em nome do Grupo V, dos Srs. Ribeiro, em nome do Grupo CG, Rogalla, Chanterie, Lafuente Lopez, Bontempi, Bangemann, Vice-Presidente da Comissão, Van Ouirve e Jarzembowski, que colocam perguntas à Comissão, às quais o Sr. Bangemann responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 23, Parte I, da acta de 19.11.1992.

9. Serviços avançados de televisão na Europa (debate) *

O Sr. Caudron apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa a um plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa (COM(92)0154 — C3-230/92) (A3-0350/92).

Intervenção do Sr. Hoppenstedt, relator do parecer da Comissão para a Cultura.

Tendo-se chegado à hora prevista para o período de votação o debate é interrompido neste ponto; prosseguirá esta tarde (ponto 18, Parte I, desta acta).

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. Concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (votação) *

(Relatório Ortiz Climent — A3-0325/92: a questão tinha sido enviada de novo à comissão competente, nos termos do nº 3 do artigo 39º do Regimento: ponto 23, Parte I, da acta de 30.10.1992)

PROPOSTA DE REGULAMENTO SEC(92)1080 — C3-0277/92:

O Parlamento aprova a proposta modificada da Comissão (ponto 1, Parte II).

Intervenção do Sr. Ortiz Climent, relator.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 1, Parte II).

11. Centro Internacional de Ciência e de Tecnologia (votação) *

(relatório sem debate da Srª Larive, em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão pela Comunidade Económica Europeia de um Acordo que cria um Centro Internacional de Ciência e de Tecnologia entre os Estados Unidos da América, o Japão, a Federação Russa e, representando uma única Parte, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia (COM(92)0190 — C3-0236/92) (A3-0358/92))

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0190 — C3-0236/92:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 2, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 2, Parte II).

12. Ambiente e competitividade industrial (votação)

(propostas de resolução contidas nos relatórios Diez de Rivera — A3-0317/92 e Ernst de la Graete — A3-0343/92)

a) A3-0317/92:

Alterações aprovadas: 1, 3 por VE, 4, 5, 6 por VE, 7 por VE

Alterações rejeitadas: 2 por VN (V), 8

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 43 por VN (V)).

Intervenção da relatora para dar o seu parecer, antes da votação de cada uma das alterações.

Foram sendo votados por partes:

— o nº 31 (LDR):
1ª parte: conjunto do nº sem o 7º travessão: aprovada por VE
2ª parte: 7º travessão: aprovada

— o nº 34 (LDR):
1ª parte: conjunto do nº sem o 8º travessão: aprovada
2ª parte: 8º travessão: aprovada

Resultados das votações nominais:

Alteração 2:
votantes: 185
a favor: 25
contra: 160
abstenções: 0

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Nº 43:

votantes: 212
a favor: 205
contra: 1
abstenções: 6

Intervenção da relatora.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Bettini, em nome do Grupo V.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Carvalho Cardoso.

Por VN (PPE, V, S), o Parlamento aprova a resolução (ponto 3 a), Parte II):

votantes: 215
a favor: 213
contra: 0
abstenções: 2

b) A3-0343/92:

Alterações rejeitadas: 5 por VE, 6 por VE, 7 por VE, 8 por VE, 1 por VE, 9, 2, 3 e 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os nºs 11 (PPE), 28 (PPE) e 31 (PPE) por votação em separado por VE).

Intervenção da relatora antes do início da votação, para dar o seu parecer sobre as alterações.

Intervenções das Srs Braun-Moser, para uma declaração de voto, e Ernst de la Graete, relatora.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 3 b), Parte II).

13. Votos de boas vindas

O Senhor Presidente dá as boas vindas, em nome do Parlamento Europeu, à Mesa da delegação para as Comunidades Europeias da Assembleia Nacional francesa, chefiada pelo seu Presidente, Sr. Peezet, que tomou assento na tribuna oficial.

14. Nomeação dos membros do Tribunal de Contas (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Lamasoure — A3-0345/92)

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. Blot, em nome do Grupo DR, e Martinez.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Schodruch.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4, Parte II).

* * *

Intervenções:

— do Sr. McCartin, que solicita que a votação do seu relatório tenha lugar de imediato, uma vez que terá de partir para a Irlanda, para as eleições;

— do Sr. Wynn, autor do relatório que, em princípio, deveria ser votado nesta altura, que manifesta a sua concordância relativamente a este pedido.

O Senhor Presidente, verificando que não existe oposição, faz seu o pedido do Sr. McCartin e decide passar à votação do referido relatório.

15. Unidade de conta e taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (votação) *

(relatório McCartin — A3-0338/92)

Intervenção do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que solicita que a votação do relatório seja adiada para o próximo período de sessões.

Intervenções:

— do relator, que indica que a decisão do Conselho será anunciada na terça-feira do período de sessões de Dezembro e que considera que, nestas condições, a votação deveria ter lugar na terça-feira;

— do Sr. Beumer, que solicita informações complementares relativamente à supressão dos montantes compensatórios monetários, informações estas que lhe são fornecidas pelo relator;

Assim sendo, o Sr. Beumer decide manter o seu pedido e precisa que deseja que a votação tenha lugar na segunda-feira do próximo período de sessões;

Intervenções sobre este pedido dos Srs. Bocklet, Borgho, presidente da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, e Metten.

O Parlamento rejeita o pedido de adiamento da votação.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0275 — C3-0324/92:

Alterações aprovadas: 2, 3, 4, 5, 6

Alterações rejeitadas: 7, 1, 9 por VE, 8

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 5, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do relator.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. Lane e Patterson.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Declarações de voto por escrito:

Sr. Carvalho Cardoso.

Intervenção do Sr. Verbeek, que interroga a Comissão sobre a sua posição actual (O Senhor Presidente faz-lhe notar que este pedido não é conforme às disposições do Regimento, mas que está disposto, se a Comissão estiver de acordo, a dar a palavra ao Sr. Van Miert).

Intervenção do Sr. Van Miert, Membro da Comissão.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 5, Parte II).

16. Sistema integrado de gestão e de controlo (votação) *
(relatório Wynn — A3-0357/92)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(91)0533 — C3-0036/92:

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco, 6 a 12 em bloco, 15, 16 e 18 a 23 em bloco, 17, 24, 25

Alterações rejeitadas: 5, 13, 26, 27, 28, 29

Alteração anulada: 14 (abrangida pela alt. 13).

Intervenções:

— para solicitar votação em separado de várias alterações, do Sr. Cot, em nome do Grupo S (alt. 5, 13 e 26), da Srª Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE (alt. 17 e 25) e do Sr. Galland, em nome do Grupo LDR (alt. 28 e 29);

— do relator, sobre as alterações.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 6, Parte II).

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Raffin, em nome do Grupo V.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 6, Parte II).

(A sessão, suspensa às 13H10, é reiniciada às 15H00)

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,
Vice-Presidente

17. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do nº 2 do artigo 64º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 35 propostas de resolução assim distribuídas:

I. ANGOLA

B3-1572/92 do Grupo PPE
1587/92 do Grupo CG
1589/92 do Grupo LDR
1592/92 do Grupo RDE
1595/92 do Grupo ARC
1606/92 do Grupo V
1610/92 do Grupo DR
1614/92 do Grupo GUE
1626/92 do Grupo S

II. CARVÃO

B3-1527/92 do Grupo ARC
1566/92 do Grupo S
1619/92 do Grupo PPE

III. CUBA — LEI TORRICELLI

B3-1588/92 do Grupo CG
1596/92 do Grupo ARC
1623/92 do Grupo S

IV. EXTENSÃO DO CONFLITO NA JUGOSLÁVIA

B3-1570/92 do Grupo LDR
1577/92 do Grupo ARC
1582/92 do Grupo S
1593/92 do Grupo RDE
1594/92 do Grupo V
1597/92 do Grupo V
1620/92 do Grupo PPE
1627/92 do Grupo GUE
1628/92 do Grupo DR

V. DIREITOS DO HOMEM*Iraque*

B3-1574/92 do Sr. A. Simpson e outros

Crianças de rua no Brasil

B3-1581/92 do Grupo S
1583/92 do Grupo LDR
1599/92 do Grupo V

Colômbia

B3-1604/92 do Grupo V
1615/92 do Grupo GUE
1616/92 do Grupo ARC

Pena de morte de Gill Masih e Salman Rushdie

B3-1573/92 do Grupo PPE
1611/92 do Grupo DR

Singapura

B3-1569/92 do Grupo LDR
1602/92 do Grupo V

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Nos termos do nº 3 do artigo 64º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto

deputados: 60 minutos no total

Nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta noite, antes das 20H00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

18. Serviços avançados de televisão na Europa (continuação do debate) *

Intervenções dos Srs. Metten, em nome do Grupo S, Beumer, em nome do Grupo PPE, da Srª Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, e do Sr. Pandolfi, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 10, Parte I, da acta de 18.11.1992.

19. Relações CE/Turquia (debate)

A Srª Dury apresenta o seu relatório e o seu relatório complementar, elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, sobre as relações entre a Comunidade Europeia e a Turquia (A3-0193/92 e A3-0193/92/COMPL).

Intervenções dos Srs. Galle, em nome do Grupo S, Habsburg, em nome do Grupo PPE, Alavanos, sobre a ausência do representante do Conselho, da Srª Larive, em substituição do Sr. Bertens, em nome do Grupo LDR, do Sr. Vecchi, em nome do Grupo GUE, da Srª Roth, em nome do Grupo V, dos Srs. Nianias, em nome do Grupo RDE, Simeoni, em nome do Grupo ARC, Dillen, em nome do Grupo DR, Ephremidis, em nome do Grupo CG, Kostopoulos, NI.

PRESIDÊNCIA DO SR. ROMEOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Avgerinos, Pesmazoglou, Mendes Bota, Alavanos, van der Waal, Balfe, Lagakos, Schönhuber, Cheysson, da Srª Llorca Vilaplana, e do Sr. Matutes, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 24, Parte I, da acta de 19.11.1992.

20. Resolução 661 (1991) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (debate) *

O Sr. Perez Royo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que proíbe que se satisfaça as pretensões do Iraque no que se refere aos contratos e transações afectados pela Resolução 661 (1991) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e resoluções afins (SEC(91)1363 — C3-0387/92) (A3-0354/92).

Intervenções dos Srs. Sakellariou, em nome do Grupo S, Habsburg, em nome do Grupo PPE, e Matutes, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 28, Parte I, da acta de 19.11.1992.

21. Publicidade comparativa (debate) **I

A Srª Oomen-Ruijten apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa dos Consumidores, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva sobre a publicidade comparativa e que altera a Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à publicidade enganosa (COM(91)0147 — C3-0337/91 — SYN 343) (A3-0283/92).

Intervenções das Srªs Green, em nome do Grupo S, Schleicher, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Vernier, em nome do Grupo RDE, Valverde Lopez, van Miert, Membro da Comissão, da Srª Oomen-Ruijten e do Sr. van Miert.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 35, Parte I, da acta de 18.11.1992.

22. Controlo oficial dos géneros alimentícios (debate) **I

A Srª Jackson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Protecção dos Consumidores, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva relativa às medidas adicionais respeitantes ao controlo oficial dos géneros alimentícios (COM(91)0526 — C3-0064/92 — SYN 377) (A3-0361/92).

PRESIDÊNCIA DO SR. PETERS,

Vice-Presidente

Intervenções das Srªs Green, em nome do Grupo S, dos Srs. Valverde Lopez, em nome do Grupo PPE, Lane, em nome do Grupo RDE e van Miert, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 36 Parte I, da acta de 18.11.1992.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

23. Teor em enxofre dos gasóleos (debate) **II

O Sr. Vittinghoff apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Protecção dos Consumidores, referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa ao teor de enxofre de determinados combustíveis líquidos, (C3-0359/92 — SYN 340) (A3-0365/92).

Intervenção do Sr. Van Miert, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 26, Parte I, da acta de 18.11.1992.

24. Prospeccção, exploração e extracção de hidrocarbonetos (debate) **I

A Srª Larive apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva relativa às condições de concessão e de exercício das autorizações de prospeccção, exploração e extracção de hidrocarbonetos (COM(92)0110 — C3-0253/92 — SYN 412) (A3-0355/92).

Intervenções das Srªs Goedmakers, em nome do Grupo S, dos Srs. Pierros, em nome do Grupo PPE, Pompidou, em nome do Grupo RDE, e van Miert, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 37, Parte I, da acta de 18.11.1992.

25. Quitação quanto à execução do OGCE de 1990 (debate)

O Sr. Tomlinson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (A3-0109/92).

Intervenções das Srªs Goedmakers, em nome do Grupo S, Theato, em nome do Grupo PPE, Nielsen, em nome do Grupo LDR, dos Srs. Lo Giudice e Schmidhuber, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 38, Parte I, da acta de 18.11.1992.

26. Acordo interinstitucional sobre o financiamento da Comunidade (debate)

O Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o acordo interinstitucional relativo ao financiamento da Comunidade.

Intervenções dos Srs. von der Vring, presidente da Comissão dos Orçamentos, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo S, Dessylas, para indicar que, por lapso, o seu nome figura como autor da proposta de resolução B3-1576/92 e solicitar, portanto, que o mesmo seja retirado (o Senhor Presidente responde que a devida correcção será feita), Langes, em nome do Grupo PPE, e Capucho, em nome do Grupo LDR.

*

* *

O Senhor Presidente comunica ter recebido, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as propostas de resolução, apresentadas pelos deputados:

— Ferrer e Lo Giudice, em nome do Grupo PPE, sobre o Pacote Delors II (B3-1575/92),

— H. Köhler, Izquierdo Rojo, Garcia Arias, Arbeloa Muru, Frimart, Rosmini, Cunha de Oliveira, Santos, Sierra Bardaji, Falconer, Iacono, David, Romeos, Happart, Harrison, Maibaum, A. Smith e Hume, em nome do Grupo S, sobre o Pacote Delors II (B3-1576/92),

— Blot e Martinez, em nome do Grupo DR, sobre o pacote Delors II (B3-1678/92),

— Miranda da Silva, Ephremidis e Ainardi, em nome do Grupo CG, sobre o Pacote Delors II (B3-1622/92),

— Colom i Naval, em nome do Grupo S, Langes, em nome do Grupo PPE, Galland, em nome do Grupo LDR, Napoletano, em nome do Grupo GUE, Lannoye, em nome do Grupo V, Pasty, em nome do Grupo RDE, sobre o Pacote Delors II (B3-1631/92).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

*

* *

Intervenções dos Srs. Lannoye, em nome do Grupo V, e Pasty, em nome do Grupo RDE.

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, Samland, Lo Giudice, em nome do Grupo PPE, Cravinho, Cassidy, Desama, presidente da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, e Zavvos.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão relativa ao pedido de votação urgente:

O Parlamento decide a aplicação do pedido de votação urgente.

Votação: ponto 21, Parte I, da acta de 18.11.1992.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

27. Adequações dos fundos próprios das empresas de investimento (debate) **II

O Sr. Zavvos apresenta a recomendação para uma segunda leitura elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (C3-0361/92 — SYN 257) (A3-0349/92).

Intervenção dos Srs. Bru Puron, em nome do Grupo S, e de Sir Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 27, Parte I, da acta de 18.11.1992.

28. Harmonização da duração da protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (debate) **I

O Sr. Bru Puron apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva do Conselho relativa à harmonização da duração da protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (COM(92)0033 -C3-0189/92 — SYN 395) (A3-0348/92).

Intervenções dos Srs. Mendes Bota, relator do parecer da Comissão para a Cultura, Hoppenstedt, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Schwartzenberg, em nome do Grupo S, Garcia Amigo, em nome do Grupo PPE, da Srª Oddy, de Lord Inglewood, do Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão, de Lord Inglewood que coloca uma questão à Comissão à qual o Sr. Schmidhuber responde, da Srª Oddy e do Sr. Schwartzenberg.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 20, Parte I, da acta de 19.11.1992.

29. Estatísticas do trânsito e dos entrepostos (debate) **I

O Sr. Donnelly apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão relativo a um regulamento do Conselho relativo às estatísticas do trânsito e às estatísticas dos entrepostos referentes às trocas de bens entre Estados-membros (COM(92)0097 — C3-0209/92 — SYN 407) (A3-0335/92).

Intervenção da Srª Thyssen, em nome do Grupo PPE.

Em virtude do adiantado da hora, o debate é interrompido neste ponto; será retomado na quarta-feira (ponto 13, Parte I, da acta de 18.11.1992.).

30. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 18 de Novembro de 1992, está fixada como segue:

9H00 — 13H00, 15H00 — 19H00 e 20H45 — 24H00

- debate sobre questões actuais (recursos)
- discussão conjunta de 15 perguntas orais sobre a subsidiariedade
- declarações do Conselho e da Comissão sobre a ratificação do Tratado de Maastricht (seguidas de debate)
- declaração da Comissão sobre o GATT (seguida de debate)
- discussão conjunta de 12 perguntas orais sobre o transporte de plutónio
- relatório Donnelly sobre as estatísticas do trânsito e dos entrepostos (continuação do debate) **I

12H00

- votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado (à excepção das decorrentes da aplicação do Acto Único)

17H00

- votações:
 - dos processos sem relatório
 - dos textos decorrentes da aplicação do Acto Único

20H45 — 23H45

- período de perguntas

23H45 — 24H00

- Seguimento dado aos pareceres do Parlamento.

(A sessão é suspensa às 20H00)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Egon KLEPSCH,
Presidente

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia ***PROPOSTA DE DECISÃO SEC(92)1080 — C3-0277/92**

Esta proposta foi aprovada com as alterações aprovadas em 30 de Outubro de 1992 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 21, Parte II)

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0325/92**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (SEC(92)1080) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-0277/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e da Comissão dos Orçamentos (A3-0325/92),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 164 de 01.07.1992, p. 30

2. Centro Internacional de Ciência e de Tecnologia ***PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0190 — C3-0236/92**

Esta proposta foi aprovada.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0358/92

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho respeitante a um regulamento relativo à conclusão pela Comunidade Económica Europeia de um Acordo que cria um Centro Internacional de Ciência e de Tecnologia entre os Estados Unidos da América, o Japão, a Federação Russa e, representando uma única Parte, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0190),
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-0236/92),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, bem como os pareceres da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança (A3-0239/92),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão de Energia, Investigação e Tecnologia, assim como os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e ainda da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-0358/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

3. Ambiente e competitividade industrial

a) RESOLUÇÃO A3-0317/92

Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma resolução relativa a um Programa da Comunidade Europeia de Política e Acção em matéria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º-S do Tratado CEE (C3-0240/92),
- Tendo em conta os artigos 130º R, 130º S e 130º T do Tratado que institui a CEE,
- Tendo em conta as suas resoluções sobre os quatro programas de acção anteriores ⁽²⁾,

⁽¹⁾ COM(92)0023

⁽²⁾ JO nº C 62 de 31.07.1973, p. 16 (primeiro programa)
JO nº C 178 de 02.08.1976, p. 44 (segundo programa)
JO nº C 182 de 19.07.1982, p. 102 (terceiro programa)
JO nº C 156 de 15.06.1987, p. 138 (quarto programa)

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Maio de 1985 sobre a protecção do ambiente no Mediterrâneo ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Fevereiro de 1986 sobre «a Agricultura e o Meio Ambiente» ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Setembro de 1991 sobre os transportes e o ambiente ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Junho de 1987 sobre a gestão dos detritos e os antigos depósitos de lixo ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o seu parecer de 28 de Outubro de 1987 sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa a um sistema de troca rápida de informações em caso de graus anormais de radioactividade ou de acidentes nucleares ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Junho de 1988 sobre a poluição do Reno ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Julho de 1988 sobre uma política no domínio dos detritos plásticos urbanos ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Outubro de 1988 sobre a qualidade do ar nos recintos fechados ⁽⁸⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Outubro de 1988 sobre a aplicação na Comunidade Europeia do Regulamento CITES (relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens e da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção — Convenção de Washington) ⁽⁹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Outubro de 1988 sobre a aplicação da Convenção de Berna (relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa) e da Convenção de Bona (sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem) na Comunidade Europeia ⁽¹⁰⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Outubro de 1988 sobre a aplicação na Comunidade Europeia da directiva relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹¹⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Dezembro de 1988 sobre o ambiente nas áreas urbanas e de 12 de Setembro de 1991 sobre o ambiente urbano ⁽¹²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 26 de Maio de 1988 sobre as consequências da rápida subida do nível do mar ao longo das costas europeias ⁽¹³⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Julho de 1990 sobre as medidas necessárias para proteger o meio ambiente da deterioração causada eventualmente pelo turismo de massas, no Quadro do Ano Europeu do Turismo ⁽¹⁴⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 25 de Outubro de 1990 sobre a problemática do ambiente na região da Amazónia e sobre a conservação das florestas tropicais ⁽¹⁵⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Junho de 1991 sobre instrumentos económicos e fiscais da política ambiental ⁽¹⁶⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 13 de Junho de 1991 sobre a energia e o meio ambiente ⁽¹⁷⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Novembro de 1991 sobre a necessidade de cooperação parlamentar pan-europeia em matéria de ambiente ⁽¹⁸⁾,

⁽¹⁾ JO nº C 141 de 10.06.1985, p. 493

⁽²⁾ JO nº C 68 de 24.03.1986, p. 79

⁽³⁾ JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 103

⁽⁴⁾ JO nº C 190 de 20.07.1987, p. 154

⁽⁵⁾ JO nº C 318 de 30.11.1987, p. 81

⁽⁶⁾ JO nº C 187 de 18.07.1988, p. 170

⁽⁷⁾ JO nº C 235 de 12.09.1988, p. 147

⁽⁸⁾ JO nº C 290 de 14.11.1988, p. 49

⁽⁹⁾ JO nº C 290 de 14.11.1988, p. 142

⁽¹⁰⁾ JO nº C 290 de 14.11.1988, p. 54

⁽¹¹⁾ JO nº C 290 de 14.11.1988, p. 137

⁽¹²⁾ JO nº C 12 de 16.01.1989, p. 370 e JO nº 267 de 14.10.1991, p. 156

⁽¹³⁾ JO nº C 158 de 26.06.1989, p. 330

⁽¹⁴⁾ JO nº C 231 de 17.09.1990, p. 234

⁽¹⁵⁾ JO nº C 295 de 26.11.1990, pp. 189 e 196

⁽¹⁶⁾ JO nº C 183 de 15.07.1991, p. 296

⁽¹⁷⁾ JO nº C 183 de 15.07.1991, p. 303 e 308

⁽¹⁸⁾ JO nº C 326 de 16.12.1991, p. 43

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Abril de 1992 sobre a aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1992 sobre a participação da CE na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1992 sobre a necessidade da celebração de uma Convenção para a Protecção das Florestas ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros da Educação de 24 de Maio de 1988 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a declaração do Conselho Europeu de Dublin de 25 e 26 de Junho de 1990, sobre os imperativos ambientais ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o relatório do Comité Económico e Social de 1 de Julho de 1992,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho de 26 de Maio de 1992,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-0317/92),
- A. Verificando, com preocupação, a constante degradação do ambiente à escala planetária, a qual obrigará a Comunidade a tomar novas medidas vinculativas para inverter a actual evolução neste domínio;
- B. Considerando que, ao serem tomadas quaisquer decisões políticas comunitárias, é necessário ter bem presente a interdependência dos factores ambientais, sociais, económicos e sanitários;
- C. Considerando que o Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1990, em Dublin reconheceu, de forma inequívoca, a sua responsabilidade para fazer face a esta situação que constitui uma grave ameaça para a sobrevivência do planeta e, por conseguinte, da própria humanidade;
- D. Considerando que esta responsabilidade partilhada deve traduzir-se na adopção, por parte da Comissão, de normas que fixem elevados níveis de protecção e que a dimensão ambiental deverá constituir parte integrante da definição e execução das restantes políticas comunitárias, conforme estabelecem os artigos 2º e 130º R, nº 2, do novo Tratado;
- E. Entendendo que esta responsabilidade partilhada não pode reduzir-se a declarações, conferências ou discursos, devendo antes traduzir-se em acções, factos, prazos e programas concretos e paralelos aos instrumentos adequados;
- F. Considerando, por isso, e tendo especialmente em conta a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, que é urgente pôr em prática e incrementar a cooperação internacional no âmbito da protecção do ambiente de modo a encontrar soluções globais neste domínio e que a Comunidade Europeia deve estabelecer os mecanismos de acompanhamento adequados e assumir o papel de pioneira na aplicação e actualização desses resultados, independentemente da atitude de outras nações industrializadas;
- G. Considerando que os países industrializados têm uma clara obrigação ética e moral para com os países em vias de desenvolvimento;

⁽¹⁾ JO nº C 125 de 18.05.1992, p. 122

⁽²⁾ JO nº C 67 de 16.03.1992, p. 152

⁽³⁾ JO nº C 67 de 16.03.1992, p. 156

⁽⁴⁾ JO nº C 177 de 06.07.1988, p. 8

⁽⁵⁾ Bol. CE nº 6/90, p. 18

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- H. Considerando que a pressão demográfica já representa e representará cada vez mais nas próximas décadas um dos principais factores de degradação do ambiente com repercussões graves sobretudo para as populações mais pobres;
- I. Considerando que uma correcta política ambiental deverá orientar-se definitivamente para uma economia que tenha em conta a capacidade ecológica do planeta, e que a exploração cuidadosa dos recursos naturais deve assumir uma importância semelhante à dos factores «capital» e «trabalho»;
- J. Considerando, por conseguinte, que é indispensável proceder a uma modificação profunda do carácter económico da futura União que faça o balanço do desgaste e da deterioração dos recursos naturais e valorize de forma positiva os bens ambientais da fauna, da flora e dos ecossistemas, não incorporados pelo mercado, introduzindo, deste modo, uma dimensão ética ausente deste Quinto Programa,
1. Acolhe, em princípio, favoravelmente as directrizes do Quinto Programa, e em especial:
 - os princípios de precaução e de integração dos aspectos ambientais em todas as políticas comunitárias, o que permitirá estabelecer pela primeira vez, em conformidade com o novo Tratado, uma política global e coordenada neste domínio,
 - a incorporação dos custos ambientais externos e a utilização de instrumentos financeiros para complemento do ordenamento jurídico,
 - a importância que atribui à colaboração e participação de todos os agentes ou «actores», a par dos sectores económicos,
 - o princípio da responsabilidade partilhada,
 - o alargamento da directiva sobre a avaliação do impacto ambiental a todos os planos e programas de acção no âmbito de quaisquer políticas,
 - o papel decisivo que atribui às administrações nacionais, regionais e locais,
 - o peso que atribui ao público em geral e muito especialmente às ONGs embora a sua participação seja contemplada de forma pouco marcada nos diferentes quadros,
 - a importância que atribui à qualidade, avaliação e divulgação de dados relativos ao ambiente,
 - a séria autocrítica contida neste programa;
 2. Manifesta o seu desejo de que se proceda a uma definição compreensível e precisa do que se entende por «desenvolvimento sustentável», bem como do conceito de «sustentabilidade», e que tal definição seja aplicada sector por sector, quer em termos quantitativos, quer em termos comparativos, com a concisão e a precisão necessárias ⁽¹⁾;
 3. Solicita à Comissão que tome medidas no sentido de que todos os custos ambientais sejam incluídos no preço de custo dos produtos comercializados, de forma a evitar o *dumping* a nível ambiental mediante a aplicação concertada do princípio do poluidor/pagador em primeiro lugar nos Estados-membros da Comunidade;
 4. Solicita à Comissão que estabeleça com clareza os mecanismos de interacção e de concertação necessários para assegurar a participação eficaz de todos os «actores» ou agentes políticos, económicos, sociais e das ONG's, das associações de consumidores e do público em geral ⁽²⁾, lamentando que estes não tenham sido consultados aquando da elaboração do Programa;
 5. Solicita à Comissão que elabore uma regulamentação que reconheça a personalidade jurídica das associações;

⁽¹⁾ Por exemplo, as expressões «sustainable mobility» ou «sustainable harvesting» são de difícil interpretação.

⁽²⁾ A este propósito, é de estranhar qu esta participação pública não seja referida no quadro nº 1.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

6. Insta à participação activa dos trabalhadores nas empresas, para tratar das questões ambientais, e a designação de um responsável nas mesmas, e que, no caso das pequenas empresas, seja possível a combinação com outras responsabilidades;

7. Entende que a apresentação, por parte da Comissão e a par do Quinto Programa, de um relatório actualizado sobre a situação do ambiente, não responde às solicitações que fez repetidamente nas suas resoluções supracitadas sobre o terceiro e o quarto programas, nas quais convidava a Comissão a, proceder, oportunamente, a um balanço pormenorizado dos sucessos e fracassos dos quatro programas de acção anteriores cuja análise seria indispensável no momento da elaboração deste novo programa, sobretudo tendo em conta os resultados negativos apontados no referido relatório;

8. Solicita à Comissão que defina o procedimento e os mecanismos adequados para assegurar a aplicação do princípio da integração da dimensão ambiental nas restantes políticas comunitárias e que, para esse efeito, crie um Comité Interdepartamental que controle e coordene todas as acções das diferentes direcções-gerais para que as suas políticas se ajustem a esse princípio; ao mesmo tempo é necessário que se especifique a integração dos aspectos ambientais no organograma de todas as direcções-gerais;

9. Insta a Comissão a proceder anualmente a uma avaliação dos custos adicionais e dos prejuízos ambientais causados pela eventual inclusão inadequada do nº 2 do artigo 130º R nas restantes políticas comunitárias e que tal avaliação seja submetida ao Parlamento Europeu;

10. Solicita à Comissão a garantia de que o conceito de desenvolvimento sustentável conste como objectivo explícito na regulamentação dos fundos comunitários, nomeadamente os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão, e que isso se traduza designadamente:

- na proposta, no âmbito da adaptação dos objectivos dos Fundos, de novos critérios de atribuição das dotações que se baseiem, por um lado numa redefinição das regiões e, por outro, na adopção de novos indicadores de desenvolvimento que integrem factores de bem-estar tais como a saúde, o ambiente, a vida social e a educação,
- no financiamento prioritário de investimentos que visem promover o desenvolvimento endógeno das regiões baseado numa utilização judiciosa dos recursos naturais, tanto humanos, como ambientais;

11. Solicita à Comissão que a aplicação dos Fundos Estruturais seja acompanhada de:

- uma maior transparência alargando urgentemente o âmbito de aplicação da Directiva 90/313/CEE relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente e zelando, de imediato, pela aplicação desta directiva,
- um reforço da gestão, do controlo e do acompanhamento de todas as acções que sejam objecto de uma ajuda comunitária, a fim de garantir efectivamente não só uma utilização adequada dos recursos financeiros comunitários, mas também a adequação dos projectos aos objectivos iniciais e o respeito da legislação europeia, nomeadamente em matéria de ambiente,
- um reforço, na óptica da concretização da Europa das regiões, das relações directas entre a Comissão e as regiões, inclusivamente a nível financeiro;

12. Solicita à Comissão que encarregue a Agência Europeia do Ambiente de elaborar um relatório anual no qual conste, não só uma avaliação do nível de aplicação do direito comunitário, mas também uma avaliação em termos ambientais da utilização, por parte dos Estados-membros, dos Fundos e das políticas comunitárias, e solicita que o referido relatório seja submetido ao Conselho, à Comissão e ao Parlamento Europeu;

13. Acolhe, com satisfação, a melhoria registada na preparação da legislação comunitária e em especial a incorporação de disposições específicas para o seu cumprimento, e solicita que tais disposições sejam obrigatoriamente acompanhadas, em caso de incumprimento, de um conjunto de sanções pecuniárias em conformidade com o artigo 171º do novo Tratado; exorta a Comissão a fazer um estudo comparativo do direito penal do ambiente nos Estados-membros, uma vez que o direito penal do ambiente se converterá num instrumento importante de protecção do ambiente, pelo que parece útil o intercâmbio de informações sobre essa matéria e que, por conseguinte, esse estudo seja inserido no quadro nº 17 e que o intercâmbio de informação se realize para 1993;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

14. Insta, uma vez mais, a Comissão a criar um Corpo de Inspectores Comunitário para o controlo da aplicação da legislação em matéria ambiental, já que a criação de um Fórum Consultivo, de uma Rede de Execução e de um Grupo de Acompanhamento da Política Ambiental não parecem ser o instrumento mais adequado devido à possível sobreposição de competências e à indefinição própria desses grupos de diálogo;

15. Solicita à Comissão que, no caso de a normativa comunitária não ser oportunamente transposta para o ordenamento jurídico nacional, seja estabelecido um sistema de responsabilidades dos Estados-membros, em conformidade com o Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de Novembro de 1991 ⁽¹⁾;

16. Insta uma vez mais a Comissão a redigir de novo os textos das directivas comunitárias mais importantes do ponto de vista da política ambiental, que foram repetidamente modificadas e que, por este motivo, são de difícil consulta em virtude das constantes referências a textos anteriores;

17. Solicita à Comissão que desenvolva o princípio do utilizador-pagador, não só para efeitos de contabilidade ou como elemento incentivador ou dissuasório, mas também fundamentalmente para encorajar a utilização racional dos mesmos ⁽²⁾;

18. Solicita à Comissão que reveja, à luz dos princípios da precaução e da acção preventiva consagrados no Tratado da União, o princípio poluidor-pagador, uma vez que nunca se pode legitimar a poluição através de uma sanção económica;

19. Lamenta que a Comissão não tenha adoptado o «Task Force Report on the Environment and the Internal Market» (1989), perdendo deste modo um tempo preciosíssimo durante o qual deveriam ter sido criadas as bases para remediar as graves repercussões ambientais que a conclusão do Mercado Interno trará consigo e relativamente às quais o relatório Cecchini sobre as consequências institucionais dos custos da não-Europa não fazia qualquer referência ⁽³⁾;

20. Constata o peso que é atribuído ao público em geral para modificar os seus padrões de consumo, papel esse que deverá ser especialmente assumido pelas ONGs; para tal, torna-se indispensável que, a fim de consciencializar quer a população quer, nalguns casos, os Estados-membros, a Comissão ponha à sua disposição meios suficientes para financiar as campanhas de informação dos cidadãos e que as mesmas deveriam participar obrigatoriamente em cada delegação nacional do ECOSOC;

21. Solicita à Comissão que, como base para os debates que se processarão no âmbito do processo orçamental para o exercício de 1993 e para umas perspectivas financeiras a médio prazo, apresente as necessidades em termos de pessoal e dotações financeiras, de modo a permitir a apresentação atempada das propostas concretas, dos relatórios e da recolha de dados constantes do Programa de Acção;

22. Solicita à Comissão que elabore um Livro Branco onde sejam reforçadas e actualizadas as medidas e prioridades em matéria de ambiente, definindo igualmente os prazos necessários tendo em vista o funcionamento do Mercado Interno e uma implementação adequada do princípio da responsabilidade repartida;

No âmbito institucional

23. Lamenta que o Tratado da União Europeia, no nº 2 do seu artigo 130º-S, exclua do campo de aplicação dos processos de cooperação ou de co-decisão domínios essenciais da protecção do ambiente, correndo o risco de pôr em perigo a coerência e eficácia da política do ambiente da Comunidade e a execução do Quinto Programa;

24. Confia, no entanto, em a que política comunitária do ambiente, especialmente após o processo de integração do imperativo ambiental estabelecido na Conferência do Rio, não corra riscos devido ao princípio de subsidiariedade;

⁽¹⁾ Processos C-6/90 e C-9/91

⁽²⁾ Este princípio deveria ser incluído no quadro nº 17.

⁽³⁾ Cf. a este propósito a Resolução do Parlamento Europeu de 17 de Junho de 1988 (JO nº C 187 de 18.07.1988, p. 244).

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

25. Insta, por isso, a Comissão a consultar a Direcção-Geral do Ambiente (DG XI), na tomada de todas as decisões políticas, a fim de assegurar a «sustentabilidade» das outras políticas comunitárias, para o que a referida Direcção-Geral deverá estar devidamente dotada de fundos e de pessoal suficiente;

26. Solicita à Comissão que tenha em conta os resultados da Conferência sobre o Ambiente e o Desenvolvimento do Rio de Janeiro ao pôr em prática as acções do Quinto Programa de Acção em matéria de ambiente ou que proponha medidas de amplo alcance para a Comunidade Europeia, nomeadamente em matéria de poluentes da atmosfera, substâncias prejudiciais para o clima e poluição da água; e lamenta que a Comissão não tenha cumprido a data prevista pelo Conselho de Dublin, apresentando fora de prazo este programa, o que impediu que as instituições comunitárias tivessem procedido à sua análise e avaliação antes da referida Conferência;

27. Solicita à Comissão que, aquando da revisão deste Quinto Programa, isto é, em finais de 1995, vele por que seja aplicado o procedimento de co-decisão para o período de 1996-2000, de acordo com o disposto no artigo 189º B do novo Tratado;

No âmbito da conservação da natureza e da protecção dos recursos naturais

28. Manifesta o seu desejo de que a conservação da natureza e a revalorização dos recursos naturais constituam preocupação prioritária deste Programa e de que os demais sectores se vinculem inequivocamente a este objectivo, sobretudo após a aprovação do artigo 10º, alínea a), da Convenção sobre a Biodiversidade aprovada na CNUAD e que, por conseguinte, a protecção da natureza seja incluída no capítulo 14;

29. Solicita, por isso, à Comissão que:

- estabeleça um calendário no qual sejam fixados objectivos para a redução de todos os gases que contribuem para o efeito de estufa e que apresente propostas de alteração da legislação em vigor, nomeadamente a continuação da Directiva sobre as grandes instalações de combustão, como contempla explicitamente o nº 2 do artigo 4º e que essas propostas sejam incluídas no quadro nº 9;
- coordene com maior eficácia as políticas relacionadas com a utilização dos solos (PAC, silvicultura, transportes, energia, turismo, Fundos Estruturais, etc.), assumindo especialmente as suas responsabilidades quanto ao cumprimento das directivas sobre aves e habitats e crie uma rede pan-europeia de biótipos e ecossistemas extensos naturais e quase naturais dignos de protecção, a ser incluída no quadro nº 10;
- aumente os fundos dedicados à protecção da natureza, já que apesar do aumento de LIFE e de outros fundos, as suas verbas continuam a ser insuficientes;
- aplique estritamente o nº 2 do artigo 4º da CITES e exija provas científicas fiáveis, antes da sua exportação, de que o tráfico não é prejudicial às espécies;
- inclua referências específicas ao tema da pesca, já que os ecossistemas marinhos sofrem graves prejuízos em virtude da política pesqueira levada a cabo até à data;
- estabeleça com urgência uma política comunitária integrada de protecção e reabilitação das zonas costeiras e que sejam tomadas medidas para preservar as áreas de litoral que ainda se mantenham em estado natural, prolongando a data estabelecida nos quadros nºs 13 e 17;
- elabore uma política comunitária de protecção dos solos para, entre outras coisas, combater a erosão e a desertificação;
- execute um programa para a recolha de dados e a avaliação da poluição dos solos em que a urgência das medidas deverá defender o grau de risco e as prioridades com o bem que se protege e que esse programa seja incluído no quadro nº 10;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- tome medidas drásticas para limitar a utilização e o consumo dos recursos hídricos, regulando cuidadosamente a utilização das águas subterrâneas (sobreeexploração, fugas, perdas das redes hídricas, sistemas de irrigação), e que estabeleça normas de consumo;
- fixe um calendário para a obtenção de um nível zero nas emissões de nitratos, fosfatos, pesticidas e outros poluentes;

No âmbito sectorial

Sector industrial

30. Solicita à Comissão que, em conformidade com o princípio estabelecido no Quinto Programa, de conseguir um novo equilíbrio entre os benefícios, a curto prazo, de indivíduos, firmas e administrações ou organismos públicos e os benefícios, a longo prazo, da sociedade em geral:

- fixe níveis e objectivos claros com vista à máxima protecção do ambiente e que, para isso, estabeleça, como nos restantes sectores, o quadro correspondente;
- as licenças de exploração obriguem as empresas a aplicar o conceito de um «controlo integrado da poluição» para cada um dos ciclos da produção, incluindo a prevenção da produção de resíduos;
- introduza claramente a responsabilidade por danos causados ao ambiente;
- conceda vantagens e incentivos fiscais às empresas que utilizem práticas respeitadoras do ambiente e que se tenham submetido a auditorias ambientais;
- o acesso ao financiamento público, por parte das empresas, esteja condicionado ao cumprimento das normas em matéria ambiental;
- qualquer empresa que participe em programas comunitários de investigação seja previamente objecto de uma auditoria ambiental;
- apresente propostas de normas de emissão para todos os sectores industriais relevantes, no que respeita às substâncias constantes das listas I e II, e orientadas segundo o nível da técnica e sejam inseridas nos quadros nºs 9 e 11;
- empreenda esforços no sentido de assegurar a competitividade dos sectores económicos, das empresas, das tecnologias e dos produtos que se inserem no projecto de desenvolvimento sustentável para a Europa e para o planeta;
- actue para que, antes do final do milénio, a Comunidade tenha alcançado a autonomia na eliminação de resíduos perigosos e que, para esse efeito, interceda em especial junto dos Estados-membros para que instalem o número necessário de lixeiras e instalações de incineração de lixo, uma vez que só nestas condições se impedirá efectivamente a exportação de resíduos, e que tudo isto seja inserido no quadro nº 14;
- na redução das substâncias poluentes da atmosfera, actue de forma a que as medidas de redução se apliquem em todos os Estados-membros e apresente progressivamente propostas de normas de emissão para todos os sectores industriais pertinentes e dê menor relevância às normas de qualidade do ar; neste domínio, terá especial importância a actualização da Directiva sobre grandes instalações de combustão;
- adopte as medidas necessárias que permitam, em virtude do princípio de proximidade, conseguir a auto-suficiência da Comunidade no que se refere à eliminação e reciclagem dos resíduos, bem como à proibição da exportação dos resíduos perigosos com vista à sua eliminação e reciclagem fora do Espaço Económico Europeu;

31. Solicita, em particular:

- que a afectação de despesas públicas no sector da investigação e do desenvolvimento tecnológico responda prioritariamente a imperativos sociais e ambientais que permitam um desenvolvimento sustentável;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- que a Comissão assuma maiores compromissos nas seguintes áreas:
 - utilização mais racional da energia e produção de energias renováveis;
 - protecção do ambiente e utilização limpa e sensata das matérias-primas;
 - desenvolvimento e utilização das tecnologias limpas;

Sector energético

32. Solicita à Comissão que:

- fixe objectivos sectoriais para as emissões de CO₂;
- estabeleça medidas para a implementação dos Programas PACE e SAVE e de programas para o aumento da eficiência energética e da poupança de energia, e que essas medidas sejam incluídas nos quadros nºs 2 e 7;
- proponha a afectação de uma parte do produto da nova taxa «energia» à constituição de um fundo planetário para ajudar os países de economia de transição (Europa Oriental) e os países em vias de desenvolvimento (Sul) a concretizar os seus objectivos de redução do CO₂;
- apresente para 1993 uma directiva que desenvolva o princípio da «planificação menos dispendiosa»;
- o sistema de taxas (no qual deverá também ser incluída a avaliação dos riscos) seja aplicado a todas as energias não renováveis, incluindo a nuclear;
- financie e promova a investigação e aplicação de fontes renováveis, concedendo os incentivos fiscais máximos;
- reconheça que a energia nuclear é dispendiosa e inadequada para resolver os problemas energéticos, em virtude dos riscos que implica, quer para a segurança das pessoas quer para o ambiente em geral, e que, além disso, continua por resolver o problema da eliminação e a armazenagem definitiva dos resíduos;
- adopte medidas para a reparação imediata das falhas de segurança mais graves dos reactores nucleares, elabore planos para a urgente desactivação dos reactores nucleares mais perigosos e que essas medidas sejam incluídas no quadro nº 16;
- apresente dados comparativos sobre a radioactividade do ambiente e sobre a exposição da população às radiações daí decorrente, que harmonize os procedimentos de medição e cálculo utilizados nos Estados-membros e que elabore um programa sobre a realização e a garantia da qualidade das medições de radioactividade e que seja incluído no quadro nº 16 para 1993;
- incite os Estados-membros a reforçar a informação e o diálogo com o público no domínio da energia nuclear;

Sector dos transportes

33. Solicita à Comissão que:

- promova os transportes públicos e que todos os meios de transporte individuais assumam os seus próprios custos económicos, sociais e ambientais;
- adopte uma política que dê preferência aos transportes ferroviários e aos transportes por vias navegáveis interiores em relação aos transportes rodoviários, fazendo, nomeadamente, com que estes últimos suportem as suas próprias despesas de infra-estruturas e de manutenção;
- promova a máxima eficiência energética para os aviões ⁽¹⁾;
- integre e coordene a sua política regional, de ordenamento territorial e de transportes, de forma a reduzir ao máximo um aumento desnecessário das deslocações, bem como do transporte e que essas considerações sejam incluídas no quadro nº 3;
- os estudos de impacto ambiental, antes de ser iniciada qualquer nova infra-estrutura, tenham também em conta o efeito do aumento do tráfego sobre o ambiente e, muito em especial nas zonas urbanas;
- antecipe o calendário previsto no quadro nº 3 para 1993;

⁽¹⁾ Surpreende que não se refira o tráfego aéreo no quadro nº 3.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Sector agrícola

34. Solicita à Comissão que:

- em conformidade com as numerosas resoluções do Parlamento Europeu sobre a reforma da PAC, situe a protecção do ambiente como objectivo central da mesma e fomente nomeadamente programas por zonas para apoio de práticas agrícolas benéficas ao ambiente e concessão de ajudas segundo a superfície para acções de protecção da natureza e que essas ajudas sejam incluídas nos quadros nºs 4 e 10;
- defina as «boas práticas agrícolas» num código de conduta de tal forma que a agricultura praticada correctamente não dê origem à erosão dos solos e à poluição dos solos, águas e ar e atribua as ajudas comunitárias a práticas agrícolas compatíveis com o ambiente;
- compense, mediante a adopção de medidas fiscais e a título de custos ambientais externos, os danos ambientais situados dentro dos valores-limite que sejam provocados pela agricultura, os quais se podem constatar em formas de agricultura intensiva;
- uma vez que as intervenções estatais até agora praticadas em matéria de produção e de comercialização exigirão, com a abertura das fronteiras, uma harmonização à escala comunitária, a remuneração dos agricultores que optem por formas de exploração positivas do ponto de vista ambiental (benefício de biótopos e da paisagem) deve ser alargada ao nível regional, tornando-se assim a ideia de subsidiariedade acessível também à política agrícola;
- integre a agricultura biológica na sua reforma da PAC através de medidas estruturais e financeiras específicas, tanto no âmbito dos preços, da promoção da agricultura e da comercialização dos produtos, como no da política de orientação das estruturas;
- elabore uma política europeia de ordenamento do território rural integrado que favoreça o equilíbrio ecológico do meio rural e que, nessa mesma política, participem todas as instâncias nela implicadas;
- tome medidas para a reflorestação e regeneração das florestas existentes, privilegiando os meios mais adequados para o ambiente (árvores de crescimento lento, florestação mista), desde que não se prejudiquem outros objectivos no domínio do ambiente, como por exemplo, a manutenção de superfícies de alto valor ecológico e que o quadro nº 4 seja alterado nesse sentido;
- defina uma política europeia agro-alimentar virada para a qualidade e para a saúde do consumidor;
- crie uma rede de vigilância da poluição dos solos, do ar e das águas;
- melhore a formação e a informação dos agricultores sobre os métodos agrícolas ecológicos;
- se proceda à inscrição orçamental das dotações necessárias à recompensa dos benefícios ecológicos decorrentes de uma silvicultura sustentável e de uma reflorestação adequada ao meio no âmbito de um programa integrado vocacionado para os problemas climáticos que permita combater o efeito de estufa e nos termos do qual se prevejam medidas técnicas de redução das emissões de CO₂ e de reflorestação susceptível de reforçar a fixação de CO₂;
- sejam atribuídas anualmente às medidas de acompanhamento (agro-ambientais e florestais) da reforma da PAC dotações orçamentais suficientes para produzirem impacto significativo no desenvolvimento equilibrado e dinâmico das áreas rurais da Comunidade;

Sector do turismo

35. Solicita à Comissão que:

- delimite a capacidade de acolhimento turístico em cada pólo de atracção turística costeira ⁽¹⁾ e que esta fixação de limites seja igualmente aplicada às zonas de esqui ⁽²⁾;

⁽¹⁾ Prevêem-se para o ano 2025 entre 380 e 760 milhões de turistas na região mediterrânica.

⁽²⁾ Cf. a este propósito a Resolução do Parlamento Europeu de 12 de Junho de 1991 sobre os prejuízos causados nos habitats naturais e semi-naturais nos Alpes (CE e países membros da AECL) em resultado da intensificação do turismo de Verão e de Inverno nestas regiões (JO nº C 183 de 15.07.1991, p. 112).

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- estabeleça um programa de uma estratégia abrangente de ocupação dos tempos livres e de férias de curta duração em instalações regionais de lazer facilmente acessíveis e situadas nos arredores das cidades e nos grandes aglomerados populacionais e que essa medida seja incluída no quadro nº 5;
- sejam totalmente protegidas as raras zonas costeiras ainda virgens e as zonas de montanha frágeis;
- proteja de um modo especial as ilhas, cujos ecossistemas frágeis já não suportam o turismo de massas e ainda menos a construção caprichosa de portos desportivos artificiais para iates de recreio sazonais;
- a directiva sobre impacto ambiental seja aplicável a todo e qualquer projecto turístico: costeiro, portuário, urbano, rural ou de montanha;
- elabore, antes de 1993, uma regulamentação comunitária em que se enumerem todas as actividades turísticas nocivas ao meio ambiente;
- não seja permitida a descolagem ou aterragem de aviões, durante a noite, em nenhuma zona turística, a fim de não perturbar o repouso;
- seja criado um imposto ⁽¹⁾ homogéneo a todo o visitante de qualquer centro turístico de modo a poder financiar a manutenção e reabilitação ambiental das zonas de acolhimento turístico;

No âmbito da cooperação internacional

36. Solicita à Comissão que introduza um código relativo ao meio ambiente em todos os acordos internacionais de carácter comercial;
37. Solicita à Comissão que, em cada delegação dos países terceiros com as quais a CE mantém relações, designe um responsável da política do ambiente;
38. Solicita também uma estreita cooperação com os Estados da Europa Central e Oriental no âmbito legislativo, no intercâmbio de dados e tecnologia e na formação para superar a crise que se regista nestes Estados em matéria de meio ambiente e regozija-se vivamente com o facto de, sob a direcção da Comissão, estar a ser elaborado um programa de acção em matéria de meio ambiente para a Europa Central e Oriental que deverá ser aprovado no final de 1992 ou no início de 1993 na próxima reunião de Ministros do Meio Ambiente «Environment for Europe»;
39. Solicita à Comissão que tome medidas para que a Convenção concluída em Espoo sob a égide da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa relativa à avaliação do impacto ambiental num contexto transfronteiriço seja ratificada no mais curto prazo de tempo possível por todos os Estados-membros da Comunidade;
40. No que se refere aos *Estados ribeirinhos do Mediterrâneo*, solicita:
- a criação de uma autoridade central como filial da Agência Europeia do Ambiente, na qual deverão cooperar todos os Estados mediterrânicos que não são membros da CE, a fim de lutar de forma eficaz contra as sérias ameaças políticas, ambientais, demográficas, etc., que recaem sobre esta região;
 - a aplicação do princípio de equivalência aos intercâmbios de substâncias e tecnologias perigosas para o meio ambiente e para a saúde humana e animal;
41. No que se refere aos países em vias de desenvolvimento, solicita uma reorientação da política de cooperação para o desenvolvimento que se baseie em objectivos conjuntos de desenvolvimento económico e de protecção do ambiente e que permita aos países em vias de desenvolvimento ter acesso à autonomia económica; assim, solicita:
- medidas de conversão e de perdão da dívida tendo em vista a protecção do ambiente ⁽²⁾;
 - a aplicação da cooperação técnica, da transferência de tecnologias mais limpas e mais eficazes e da transferência de conhecimentos técnicos (*know-how*);

⁽¹⁾ Admira-se que no quadro nº 6 o turismo seja o único sector onde não são previstos nem impostos nem incentivos fiscais.

⁽²⁾ O tema da dívida deveria ser inserido no quadro nº 19.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- a elaboração de um sistema de preços justos nas trocas comerciais que tenham em conta os custos sociais e ecológicos;
- uma contribuição para o indispensável processo de reconversão do sector agrícola, através de um apoio financeiro adequado que permita a reorganização das culturas alimentares e, consequentemente, consiga que se atinja a auto-suficiência em produtos alimentares de base;
- cooperação no domínio da política da educação e da informação, com a participação das ONG;
- a criação de um fundo ambiental, através do qual sejam financiadas apenas aquelas acções que respeitem os recursos naturais e o ambiente;

42. Lamenta que a Comissão tenha deixado de prestar atenção ao problema do desenvolvimento demográfico que, em muitos domínios, está na base da evolução do meio ambiente, e solicita à Comissão que actue nas instâncias internacionais a favor da solução deste problema;

*
* *
*

43. Solicita ao Conselho que:

- se comprometa, de uma vez por todas, a assumir o desenvolvimento e a execução deste Quinto Programa, já que a experiência do passado nos mostra que a posterior tomada de decisões se fundamenta prioritariamente em que critérios e interesses exclusivamente nacionais, esquecendo a dimensão global da política ambiental comunitária, o que constitui uma contradição do mandato do Conselho Europeu de Dublin, que aponta neste sentido, integado de forma inequívoca neste Quinto Programa;
- o conteúdo das suas reuniões assuma, por isso, total transparência, em conformidade com o princípio da responsabilidade partilhada adoptado neste Programa e com os pedidos repetidamente formulados pelo Parlamento Europeu, dando-se igualmente cumprimento à Directiva 90/313/CEE (1);
- participe ao Parlamento Europeu, caso tal venha a acontecer, as causas ou razões por que não decidiu adoptar ou desenvolver algumas das medidas, instrumentos ou prazos estabelecidos em qualquer dos sectores contemplados neste Quinto Programa;
- desbloqueie a designação da localização da sede da Agência Europeia do Ambiente, já que a ideia de sede «ambulante» ou «peniche» é inaceitável, pois de outro modo a aplicação e controlo do Quinto Programa continuaria a ser, pela enésima vez, «wishful thinking»;

44. Entende que o volume II do documento «Em direcção a um desenvolvimento sustentável — um programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável» constitui objecto integrante desta resolução e solicita, por conseguinte, que se modifiquem os quadros do volume II tal como indicou nos números anteriores;

45. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros.

(1) JO nº L 158 de 23.06.1990, p. 56

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

b) RESOLUÇÃO A3-0343/92

Resolução sobre o ambiente e a competitividade industrial

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 130º-R do Tratado CEE,
 - Tendo em conta o tratado da União Europeia e, em particular, os artigos 130º e o seu artigo 2º do Tratado CE, nos termos do qual a promoção de «um crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente» constitui uma das missões fundamentais da União,
 - Tendo em conta a audição pública organizada pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, em 29 de Outubro de 1991,
 - Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Beumer sobre a tomada em consideração na política industrial da Comunidade dos aspectos ambientais tendo por objectivo um desenvolvimento económico duradouro (B3-0042/92),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0343/92),
- A. Considerando o Quinto Programa de Acção da Comissão em Matéria de Ambiente e a atenção que o mesmo dedica à indústria, que figura entre os cinco sectores-alvo (COM(92)0023);
- B. Considerando o impulso que este Quinto Programa imprimiu aos mecanismos de protecção do ambiente, baseados na auto-regulação e, nomeadamente, aos instrumentos fiscais e aos acordos voluntários entre empresas/poderes públicos;
- C. Verificando que, apesar da acção desenvolvida até este momento pela Comissão e pelos Estados-membros, a qualidade do ambiente natural continua a degradar-se no interior dos Doze, como atesta «O estado do ambiente 1992» e que a acção da Comunidade Europeia neste domínio deve ser reforçada;
- D. Considerando a necessidade, a curto prazo, de internalizar os custos ambientais e sociais da poluição e da exploração dos recursos naturais no cálculo económico a fim de reorientar a economia para um desenvolvimento ecológico;
- E. Considera que, a médio e a longo prazo, a única política realista do ambiente no sector industrial é uma política de prevenção, a montante do problema, se bem que sejam necessárias medidas curativas no que diz respeito a numerosos sectores de actividade;
- F. Considerando que cabe hoje às empresas redefinir o seu papel em função do acréscimo de responsabilidades sociais, económicas e ecológicas que lhes incumbem,

Compatibilidade entre crescimento económico e protecção do ambiente

1. Verifica que a compatibilidade entre crescimento económico e protecção do ambiente só é possível se o índice de redução do conteúdo energético e de matérias-primas da produção for superior ao índice de crescimento dessa mesma produção;
2. Salienta a vantagem competitiva que a Comunidade Europeia pode retirar de uma política de ponta em matéria de ambiente em relação aos seus principais concorrentes, em virtude:
 - a) das reduções de custos decorrentes da introdução de tecnologias limpas, mais económicas, no que se refere à energia e às matérias-primas, nos processos de produção,
 - b) do acréscimo da qualidade dos produtos colocados no mercado,
 - c) do potencial de desenvolvimento oferecido à indústria comunitária do ambiente, graças ao crescimento da procura, não só do mercado europeu mas dos mercados concorrentes que terão, a prazo, que adaptar-se às normas mais exigentes;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Reorientação da economia para um modelo de desenvolvimento ecológico

3. Salienta, contudo, que a integração da protecção e da prevenção em matéria de ambiente na política industrial, que visa globalmente produzir mais com menos matérias-primas e energia, apenas constitui uma etapa da reorientação da actividade económica actual para um modelo de desenvolvimento mais ecológico que implica, nomeadamente, impor limites ao objectivo de crescimento quantitativo da produção, em virtude da limitação, em termos absolutos, das melhorias possíveis no rendimento dos processos de produção, das possibilidades de reciclagem e de recuperação, bem como da capacidade natural de regeneração do ambiente;

Integração do ambiente nos indicadores económicos

4. Reconhece a importância da integração de variáveis de ambiente nas contabilidades nacionais por forma a fornecer aos agentes económicos os sinais adequados de encorajamento à tomada de iniciativas necessárias à preservação do ambiente;

5. Recorda os numerosos trabalhos empreendidos, nomeadamente, pela OCDE e pelas Nações Unidas com o objectivo de corrigir o cálculo do PIB por forma a ter-se em conta as degradações causadas no ambiente pela actividade económica e o esgotamento dos recursos naturais não renováveis, para construir contas-satélites e/ou para definir indicadores de ambiente específicos;

6. Convida a Comissão e os Estados-membros a rever os seus métodos de cálculo macroeconómico e econométrico em função dos resultados destes trabalhos;

7. Solicita, em particular, à Comissão que introduza estes conceitos no seu relatório anual sobre a situação económica e que adapte a sua avaliação das consequências económicas do Mercado Interno e do Tratado de Maastricht, tendo em conta igualmente o seu impacto positivo ou negativo sobre o ambiente;

Instrumentos para a aplicação da política de ambiente

8. Regozija-se com a vontade manifestada pelo Quinto Programa de Acção em Matéria de Ambiente de promover um diálogo construtivo entre os poderes públicos, as empresas, os consumidores e as organizações de defesa do ambiente;

9. Salienta a importância fundamental dos princípios de prevenção, do poluidor-pagador, da subsidiariedade, da eficácia económica e da partilha de responsabilidades que servem de base à acção da Comissão em matéria de ambiente, tal como se encontra definida no Quinto Programa;

10. Considera que o princípio da subsidiariedade deve ser, a este respeito, interpretado num sentido de complementaridade entre as medidas tomadas a nível comunitário, nacional, regional e local, para se atingir a maior eficácia na perspectiva de um modelo de desenvolvimento ecológico;

11. Considera, igualmente, que se devem ter em conta outros critérios na definição de qualquer política de ambiente, a saber, o efeito redistributivo das medidas preconizadas do ponto de vista geográfico, social e, entre os sectores de actividade das medidas preconizadas, os custos ambientais externos, a rapidez de resultados e o êxito das medidas, a flexibilidade em função das modificações marginais às condições do ambiente, os custos administrativos para a autoridade orçamental e fiscal;

12. Vê, contudo, com apreensão, a actual capacidade da Comissão e do Conselho para pôr em prática as medidas necessárias à realização do Quinto Programa nos prazos previstos, isto é, antes do ano 2000, solicita, por conseguinte, que sejam criados os meios técnicos, humanos e financeiros necessários à elaboração das propostas e solicita ao Conselho que demonstre a sua vontade política de adoptar uma posição, orientada para o futuro, nesta matéria;

13. Recorda, por outro lado, a importância da acção regulamentar da Comunidade Europeia para a determinação, nomeadamente, de níveis mínimos de protecção do ambiente e solicita à Comissão que reforce os seus esforços em matéria de controlo da aplicação das directivas nos Estados-membros;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

14. Apoia sem reservas o objectivo de transparência dos preços defendido pela Comissão e recorda que, para otimizar o funcionamento dos mecanismos de concorrência que favoreçam os produtos compatíveis com um modelo de desenvolvimento ecológico, estes devem incluir os custos ecológicos e os custos sociais gerados pelos produtos ao longo do seu ciclo de vida;
15. Salienta, igualmente, a necessidade de uma tarificação progressiva do preço da água e da energia facturada aos utentes industriais em função do consumo, insiste no importante papel dos impostos e taxas sobre o consumo, que constituem a este respeito o IVA e os impostos sobre consumos específicos, e solicita à Comissão e ao Conselho que zelem pela coerência indispensável entre as políticas comunitárias de fiscalidade e de ambiente;
16. Solicita à Comunidade Europeia que contribua para o desenvolvimento de uma política que tenha em conta o público e para o desenvolvimento de programas e actividades educativas do sector industrial, a fim de se alcançar uma maior sensibilização para as questões relacionadas com o ambiente e a sua protecção;
17. Sugere às indústrias que essa formação do pessoal é não só importante para permitir aos trabalhadores responder às exigências futuras da indústria que integrou preocupações ambientais na sua política, mas também para impedir que os mesmos sejam vítimas das mudanças que ocorrerão na empresa pelo facto de não possuírem as aptidões necessárias;
18. Insiste na necessidade de a Comissão, os poderes públicos nacionais e regionais, a indústria e as organizações de defesa dos consumidores levarem a cabo um esforço de informação do consumidor, por forma a encorajar comportamentos de consumo que favoreçam os produtos que se revelem menos dispendiosos durante todo o seu ciclo de vida (produção, utilização, reciclagem, recuperação, eliminação) e da sua durabilidade, em detrimento de produtos cujo preço inicial seja mais baixo;
19. Apoia as medidas de auto-regulação por parte das empresas, em particular, o desenvolvimento de acordos voluntários empresas/poderes públicos, que podem revelar-se mais eficazes e permitir uma intervenção mais atempada que a regulamentação, alerta, porém, para o perigo de tais acordos constituírem, em certos casos, uma oportunidade para as empresas se eximirem à aplicação da regulamentação e reclama, por conseguinte, o estabelecimento de sanções em caso de incumprimento dos contratos;
20. Apoia a intenção da Comissão de tornar a directiva relativa à avaliação das incidências de certos projectos públicos e privados sobre o ambiente extensível aos planos e programas de desenvolvimento económico, por forma a otimizar a gestão dos recursos e a reduzir as distorções da concorrência que poderão ocorrer entre as regiões em virtude da grande disparidade dos níveis de exigência ambientais;
21. Regozija-se pelo facto de a protecção e a preservação do ambiente constituir um dos critérios de avaliação aplicados pelo Banco Europeu de Investimento para a apreciação e selecção dos seus projectos e deseja que esta preocupação se generalize e seja progressivamente assumida por todo o mercado financeiro e bancário;

Aplicação do conceito de qualidade total

22. Recorda que, de acordo com um inquérito realizado em 1990 junto de 500 empresas europeias, o aumento de benefícios resultantes de uma procura de qualidade total é avaliado em cerca de 35% do valor acrescentado e coloca em evidência os benefícios suplementares que poderão resultar de uma tomada em consideração do ambiente na gestão da qualidade total, paralelamente à internalização dos custos sociais e ambientais no preço dos produtos;
23. Recorda, igualmente, ainda que lamentando a impossibilidade de um controlo efectivo da sua aplicação, a existência de códigos de boa conduta em matéria de gestão ambiental, que definem um certo número de princípios a respeitar pelas empresas tais como a «Carta das empresas para um desenvolvimento duradouro» estabelecida pela Câmara de Comércio internacional e o «Responsible Care Programme» estabelecido pelas associações da indústria química;
24. Solicita às organizações profissionais da indústria que assegurem a difusão desses códigos de boa conduta junto dos seus membros, em particular das PME, e que organizem a assistência técnica necessária, tendo em vista apoiar a aplicação dos princípios neles contidos e controlar o seu cumprimento;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

25. Insiste igualmente no desenvolvimento necessário do papel das organizações profissionais com vista à centralização e à difusão de informações actualizadas sobre as tecnologias limpas junto dos seus membros;
26. Recorda que o conceito de qualidade total de um produto implica não só uma melhoria contínua do produto, mas também uma formação contínua dos trabalhadores;
27. Salienta que já existem instrumentos neste domínio, cuja utilização importa desenvolver, tais como a base de dados *ICPIC* International Cleaner Production Information Clearinghouse, criada pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA);
28. Deplora a falta de transparência mantida pela indústria acerca das suas realizações e práticas em matéria de gestão ambiental relativamente aos poderes públicos, aos consumidores e aos cidadãos em geral e solicita à Comissão que defina um quadro administrativo que organize, sem prejuízo do sigilo sobre os processos industriais, o acesso aos dados de que dispõem as empresas sobre as suas emissões poluentes, os resultados das auditorias ambientais e os balanços ecológicos dos seus produtos;

Aplicação do princípio do poluidor-pagador

29. Reconhece a dificuldade em repartir com exactidão as responsabilidades da poluição entre as empresas, os comerciantes e os consumidores e constata que os custos suplementares ligados à aplicação do princípio do poluidor-pagador acabam quase sempre por se repercutir no consumidor;
30. Salienta que o consumidor deve ser devidamente informado acerca das consequências dos seus comportamentos de consumo sobre o ambiente e dispor de alternativas a um preço acessível;
31. Verifica, contudo, que, ainda que seja o consumidor a suportar em última análise os custos suplementares, o princípio do poluidor-pagador, para atingir a sua máxima eficácia, deve ser aplicado a nível do agente económico que detém a maior parte da responsabilidade no comportamento poluente tendo em conta a sua capacidade para o modificar;
32. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que desenvolvam na sua legislação a noção de responsabilidade civil directa e indirecta em matéria de prejuízo ecológico e propõe que se estude a possibilidade de se criar, a nível dos Estados-membros, um fundo de responsabilidade para os danos que não possam ser imputados a ninguém, em virtude, nomeadamente, da sua antiguidade;

O ambiente na organização do comércio internacional

33. Verifica que a organização do comércio mundial, que tem como base prioritária as regras do GATT, fundadas na supressão dos entraves à livre circulação de mercadorias, pode conduzir a um *dumping* ecológico e social em detrimento dos países mais pobres;
34. Salienta, contudo, que a liberalização do comércio pode encerrar o risco de *dumping* ambiental ou de subvenções sob a forma de padrões ambientais inferiores, particularmente nas indústrias em que os custos decorrentes do cumprimento das normas ambientais representam uma percentagem elevada dos custos totais e que o *dumping* ambiental ou a subvenção através de padrões inferiores ou da sua aplicação ineficaz é particularmente preocupante quando a actividade tem efeitos ambientais que se estendem para além das fronteiras do país para o património global;
35. Salienta, contudo, que, em muitos casos, as empresas que aplicam normas ambientais mais rigorosas adquirem uma maior vantagem competitiva em relação a outras empresas através do desenvolvimento de novas tecnologias;
36. Salienta ainda que muitas outras acções e disposições governamentais exteriores ao domínio do ambiente, tais como o imposto sobre o rendimento das sociedades e os padrões laborais, determinam cada vez mais as decisões de investimento das empresas e, conseqüentemente, os padrões comerciais entre os países, à medida em que as barreiras comerciais vão sendo reduzidas;
37. Reconhece que as sanções comerciais unilaterais impostas por razões ambientais colocam problemas ao sistema de comércio internacional e que as sanções comerciais constituem, por vezes, um meio ineficaz de promover a protecção do ambiente ou a aplicação de medidas nesse domínio em comparação com o apoio técnico e financeiro;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

38. Solicita à Comissão que diligencie junto das partes contratantes do GATT no sentido de as regras comerciais promoverem a protecção do ambiente e o desenvolvimento sustentável e que analise a pertinência da assinatura de vastos acordos ambientais de carácter multilateral no âmbito do sistema comercial, como uma das grandes prioridades da agenda das próximas negociações do GATT;

39. Apela igualmente à Comissão para que conclua as negociações do Uruguai Round, por forma a que os níveis actuais de protecção do ambiente ou a evolução das regras comerciais tendentes a favorecer a protecção do ambiente e o desenvolvimento sustentável não saiam lesadas;

A relação entre a protecção do ambiente e o direito internacional

40. Verifica a relutância ou a incapacidade de os governos fazerem exigências junto de outros governos com base na violação das obrigações internacionais relativamente ao ambiente;

41. Solicita à Comissão que conclua acordos internacionais no domínio da protecção do ambiente que confirmem maior importância ao papel das organizações não governamentais, que incrementem o recurso à investigação independente e aos mecanismos de resolução de litígios, promovam a aplicação de mecanismos objectivos de controlo em vez de se confiar no «auto-controlo» por parte de cada país e reforcem a aplicação de procedimentos flexíveis para o estabelecimento de normas que não contam com o apoio unânime de todas as partes do acordo;

42. Solicita igualmente à Comissão que estude a possibilidade de se criarem programas de ajustamento estrutural e de reciclagem dos trabalhadores em conexão com os acordos no domínio do ambiente que causem perturbações significativas em indústrias importantes;

Integração do ambiente nas estratégias das empresas

43. Solicita que a gestão do ambiente seja considerada como uma prioridade pelas indústrias, como o factor-chave do desenvolvimento duradouro, por forma a prevenir e/ou conter a degradação irreversível ou grave do ambiente;

44. Solicita que as indústrias concebam, desenvolvam e utilizem as instalações e os serviços, mas conduzam também as suas actividades tomando em consideração a utilização eficaz da energia e das matérias-primas, a utilização duradoura dos recursos naturais, a máxima redução do impacto negativo no ambiente e a produção de resíduos, bem como a eliminação, segura e responsável, dos resíduos remanescentes;

45. Solicita que as indústrias realizem um estudo do impacto ambiental antes de introduzir um novo projecto ou uma nova actividade, bem como antes de pôr termo a uma operação ou de abandonarem um local; solicita que as mesmas tornem tais medidas extensíveis à colocação no mercado, ao período desde a entrada em actividade até à cessação desta e à colocação fora do mercado (tratamento dos resíduos);

46. Solicita à Comunidade que incentive e ajude as PME a ter em conta as preocupações ambientais na sua gestão;

47. Solicita à Comunidade que incentive a criação e o desenvolvimento de parques industriais de economia duradoura;

48. Deseja que os Estados-membros da Comunidade insiram o ambiente nos programas de ensino superior e universitário, em todos os sectores responsáveis pela formação das pessoas que vão gerir uma empresa ou colaborar na sua gestão e também nos programas destinados ao ensino técnico e geral;

*
* * *

49. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-membros.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

4. Nomeação dos membros do Tribunal de Contas

RESOLUÇÃO A3-0345/92

Resolução sobre o processo de consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A3-0345/92),
- A. Considerando o interesse que se atribui a que o Tribunal de Contas seja composto por personalidades que apresentem, no mais alto grau, as garantias de competência profissional e de independência exigidas pelo Tratado;
 - B. Considerando que, no passado, certas nomeações deram lugar a divergências de opinião entre o Parlamento e o Conselho, cuja persistência terá prejudicado as boas relações de trabalho entre o Tribunal e uma ou outra das instituições;
 - C. Considerando que, se bem que o parecer do Parlamento Europeu não tenha, do ponto de vista jurídico, carácter obrigatório, a entrada em funções de membros do Tribunal desaprovados pública e solenemente pelo Parlamento enfraquece as instituições interessadas e não contribui para a eficácia do controlo orçamental;
 - D. Considerando que o Parlamento terá tanto mais razões para que o seu parecer seja seguido quanto tiver precisado previamente os princípios gerais orientadores do seu juízo e quanto a sua decisão tiver sido tomada por uma maioria que transcenda as clivagens políticas;
 - I. Aprova os seguintes processos, princípios e critérios para dar o seu parecer sobre as candidaturas a membro do Tribunal de Contas das CE:
 1. O Parlamento deverá dispor de um período de exame razoável, que permita, nomeadamente, a audição dos candidatos na Comissão do Controlo Orçamental e uma votação em comissão realizada em reunião posterior à da audição;
 2. Tratando-se de emitir um parecer acerca de uma candidatura individual, e abstraindo de critérios políticos, a Comissão do Controlo Orçamental e a sessão plenária pronunciar-se-ão por escrutínio secreto;
 3. A audição realizada na Comissão do Controlo Orçamental será pública, mas os debates decorrerão à porta fechada; em reunião pública, o debate reduzir-se-á ao mínimo, com o cuidado de não expor os candidatos a críticas pessoais públicas;
 4. A apreciação do Parlamento orientar-se-á pelos critérios que seguem:
 - a) a experiência profissional adquirida a alto nível, seja no domínio das finanças públicas, seja no domínio da gestão ou do controlo de gestão;
 - b) sendo caso disso, a concessão prévia de quitação quanto às funções de gestão exercidas anteriormente pelo candidato;
 - c) uma reputação de gestor sem mácula no caso dos candidatos que tenham exercido funções de gestão pública ou privada;
 - d) o não exercício de qualquer mandato electivo ou de qualquer responsabilidade num partido político a partir da data de nomeação;
 - e) tendo em conta o carácter dos trabalhos a realizar, a idade dos candidatos será, igualmente, tomada em consideração: a título indicativo, parece ser razoável fixar uma idade máxima de 65 anos para o termo de um primeiro mandato, e de 70 anos para o termo de um segundo mandato. Por outro lado, seria anormal que a nomeação para o Tribunal de Contas tivesse como efeito permitir a quem quer que seja escapar aos limites de idade a que o exercício da mesma função esteja sujeito no respectivo país de origem;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

- f) enfim, para além da apreciação dos méritos individuais, o Parlamento zelarà pela manutenção do equilíbrio judicioso do colégio dos membros, assim, se bem que a composição actual do Tribunal seja bastante feliz pela variedade da origem dos seus membros, a ausência de representação feminina é injustificável;
- g) não se afigura desejável que um membro possa exercer mais do que dois mandatos.
5. O Parlamento zelarà por que, em sessão plenária, a votação das candidaturas se efectue por maioria absoluta;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

5. Unidade de conta e taxas de conversão a aplicar no âmbito da PAC *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0275 — C3-0324/92

Proposta de regulamento do Conselho relativa à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Artigo 4º, nº 1

1. A taxa de conversão agrícola de uma moeda fluante será modificada quando o desvio monetário relativo a um período significativo de um determinado mês exceder 2,5 pontos. Neste caso, será fixada uma nova taxa de conversão agrícola, reduzindo-se para metade o referido desvio monetário, que produzirá efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao mês em causa.

1. A taxa de conversão agrícola de uma moeda fluante será modificada quando o desvio monetário relativo a um período significativo de um determinado mês exceder 2 pontos. Neste caso, será fixada uma nova taxa de conversão agrícola, reduzindo-se para metade o referido desvio monetário, que produzirá efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao mês em causa.

(Alteração nº 3)

Artigo 4º, segundo parágrafo, segundo travessão

— superior a 5 pontos, este desvio será, sem prejuízo do disposto no nº 3, imediatamente reduzido *para 5 pontos*, sendo o desvio subsistente suprimido no prazo máximo de 12 meses a contar da data do realinhamento e, o mais tardar, no início da campanha de comercialização seguinte.

— superior a 4 pontos, este desvio será, sem prejuízo do disposto no nº 3, imediatamente reduzido **em 50%**, sendo o desvio subsistente suprimido no prazo máximo de 12 meses a contar da data do realinhamento e, o mais tardar, no início da campanha de comercialização seguinte.

(Alteração nº 4)

Artigo 4º, nº 3

3. As adaptações das taxas de conversão agrícolas serão efectuadas de modo a que nenhuma acumulação de desvios positivos e negativos entre moedas de dois Estados-membros exceda 5 pontos. Para o efeito, as reduções do desvio monetário de cada Estado-membro em causa serão aumentadas em função da respectiva importância.

3. As adaptações das taxas de conversão agrícolas serão efectuadas de modo a que nenhuma acumulação de desvios positivos e negativos entre moedas de dois Estados-membros exceda 4 pontos. Para o efeito, as reduções do desvio monetário de cada Estado-membro em causa serão aumentadas em função da respectiva importância.

(*) JO nº C 188 de 25.07.1992, p. 23

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Artigo 7º, nº 2

2. Os montantes máximos da ajuda compensatória em caso de revalorização monetária que podem ser concedidos em cada campanha de comercialização serão fixados em função da perda de rendimento causada pela redução média da taxa de conversão agrícola, *diminuída de 2 pontos por campanha de concessão.*

2. Os montantes máximos da ajuda compensatória em caso de revalorização monetária que podem ser concedidos em cada campanha de comercialização serão fixados em função da perda de rendimento causada pela redução média da taxa de conversão agrícola. **Esta ajuda é concedida a 100% no primeiro ano e reduzida sucessivamente de um terço em cada um dos anos seguintes.**

(Alteração nº 6)

Artigo 10º

As normas de execução do presente regulamento serão adoptadas de acordo com o processo previsto:

- a) no artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado do sector dos cereais, ou
- b) no artigo correspondente dos outros regulamentos relativos à organização comum dos mercados agrícolas ou dos produtos da pesca, ou
- c) no artigo correspondente de outros diplomas comunitários que instituem um processo análogo.

As normas para execução do presente regulamento serão adoptadas de acordo com o artigo 2º, Procedimento III, da Decisão 87/373/CEE do Conselho de 13 de Julho de 1987 que fixa as modalidades de exercício da competência de execução atribuída à Comissão ⁽¹⁾ (comité de regulação; procedimento «contre filet»).

⁽¹⁾ JO nº L 197 de 18.07.1987, p. 33

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0338/92

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão de um regulamento do Conselho relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0275) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CEE (C3-0324/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0338/92),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

⁽¹⁾ JO nº C 188 de 25.07.1992, p. 23

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Sistema integrado de gestão e de controlo *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(91)0533 — C3-0036/92

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitários

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Terceiro considerando

Considerando que, com o objectivo de, por um lado, adaptar os mecanismos de gestão e de controlo à nova situação e, por outro, reforçar a sua eficácia e a sua rentabilidade, é necessário criar um novo sistema integrado de gestão e de controlo que abranja os regimes de apoio financeiro nos sectores das culturas arvenses, da carne de bovino, de ovino e de caprino e do leite e dos produtos lácteos, bem como medidas específicas a favor da agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas; que é oportuno prever a possibilidade de incluir, numa fase ulterior, outros regimes de ajuda ligados à superfície;

Considerando que, com o objectivo de, por um lado, adaptar os mecanismos de gestão e de controlo à nova situação e, por outro, reforçar a sua eficácia e a sua rentabilidade, é necessário criar um novo sistema integrado de gestão e de controlo que abranja os regimes de apoio financeiro nos sectores das culturas arvenses, do **tabaco**, da carne de bovino, de ovino e de caprino e do leite e dos produtos lácteos, bem como medidas específicas a favor da agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas; que é oportuno prever a possibilidade de incluir, numa fase ulterior, outros regimes de ajuda ligados à superfície;

(Alteração nº 2)

Terceiro considerando bis (novo considerando)

Considerando que, em virtude do longo período necessário à implementação do sistema integrado, é necessário organizar o período intermédio de gestão dos vários regimes de ajuda, valorizando, nomeadamente, experiências consolidadas em vigor a nível regional;

(Alteração nº 3)

Quarto considerando bis (novo considerando)

Considerando que a aplicação do sistema integrado pode constituir um ponto de partida para os Estados-membros procederem a uma revisão dos mecanismos de controlo e prevenção de irregularidades e fraudes contra a Comunidade;

(*) JO nº C 9 de 15.01.1992, p. 4

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Quinto considerando

Considerando que, atendendo à complexidade de tal sistema e ao importante número de pedidos de ajuda a tratar, é indispensável utilizar meios técnicos e métodos de gestão e de controlo adequados; que, por conseguinte, o sistema integrado deve comportar, ao nível dos Estados-membros, uma base de dados informatizada, um sistema digital de identificação das parcelas agrícolas, declarações anuais dos agricultores e um sistema harmonizado de controlo, bem como, no sector da produção animal, um sistema de identificação e registo dos animais;

Considerando que, atendendo à complexidade de tal sistema e ao importante número de pedidos de ajuda a tratar, é indispensável utilizar meios técnicos e métodos de gestão e de controlo adequados; que, por conseguinte, o sistema integrado deve comportar, ao nível dos Estados-membros, **um registo predial completo**, uma base de dados informatizada, um sistema digital de identificação das parcelas agrícolas, declarações anuais dos agricultores e um sistema harmonizado de controlo, bem como, no sector da produção animal, um sistema de identificação e registo dos animais;

(Alteração nº 6)

Décimo segundo considerando

Considerando que o esforço financeiro que representa a instauração deste sistema pode constituir um importante encargo orçamental suplementar para os Estados-membros; que é, pois, conveniente prever uma participação financeira da comunidade, por um período determinado; que a diversidade das estruturas de produção verificada nos Estados-membros deve ser tomada em consideração; que é, por conseguinte, conveniente prever que a participação financeira seja repartida de modo a ter em conta, nomeadamente, o número de explorações agrícolas, a importância dos efectivos e a superfície agrícola *dos Estados-membros*,

Considerando que o esforço financeiro que representa a instauração deste sistema pode constituir um importante encargo orçamental suplementar para os Estados-membros; que é, pois, conveniente prever uma participação financeira da comunidade, por um período determinado; que a diversidade das estruturas de produção verificada nos Estados-membros deve ser tomada em consideração; que é, por conseguinte, conveniente prever que a participação financeira seja repartida de modo a ter em conta, nomeadamente, o número de explorações agrícolas, a importância dos efectivos, a superfície agrícola, **bem como as infra-estruturas de controlo (bases de dados, registo predial, etc.) em cada Estado-membro;**

(Alteração nº 7)

Décimo segundo considerando bis (novo considerando)

Considerando que o custo global das medidas anti-fraude — incluindo os custos de pessoal a nível nacional e/ou regional — não deverá ser desproporcionado relativamente a uma potencial poupança daí decorrente;

(Alteração nº 8)

Décimo segundo considerando ter (novo considerando)

Considerando que, com vista a otimizar o acompanhamento e o controlo na Comunidade, deverão ser dados os passos necessários para assegurar a harmonização das legislações nacionais neste domínio; que a Comissão deverá propor uma base legal adequada para esse efeito;

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Décimo segundo considerando quater (novo considerando)

Considerando que, a fim de criar um sistema de gestão único na Comunidade, deverá procurar-se, na medida do possível, tornar análogas e compatíveis as disposições do presente regulamento e medidas semelhantes existentes no contexto da reforma dos fundos estruturais (Objectivo 5 a);

(Alteração nº 11)

*Artigo 1º, nº 1, alínea b bis) (nova)***b bis) No sector do tabaco:**

- à organização comum de mercado no sector do tabaco em rama estabelecida pelo Regulamento (CEE) nº 2075/92;
- aos prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-membro estabelecidas pelo Regulamento (CEE) nº 2076/92;

(Alteração nº 10)

Artigo 1º, nº 1, parágrafo único bis (novo parágrafo)

Os pormenores referentes a esse sistema serão apresentados à Comissão, que verificará a sua conformidade com o presente regulamento e os regulamentos de aplicação e se encarregará da sua publicação.

(Alteração nº 12)

Artigo 1º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Sem prejuízo das disposições específicas previstas no âmbito dos regimes a que se refere o nº 1, e para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- «produtor»: o produtor agrícola individual, pessoa singular ou colectiva ou agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, independentemente do estatuto jurídico atribuído em conformidade com o direito nacional ao agrupamento bem como aos seus membros, cuja exploração se situe no território da Comunidade;
Poderá, contudo, considerar-se produtor o membro de um grupo que participe no capital, no trabalho e no rendimento, cujo único rendimento profissional seja aquele que lhe advém do grupo; se o grupo beneficiar de uma autorização e for constituído por um número de associados inferior a dez;
- «exploração»: o conjunto das unidades de produção geridas pelo produtor e situadas no território de um Estado-membro;
- «parcela agrícola»: uma porção contínua de terreno na qual seja praticada uma só cultura por um único produtor. Em conformidade com o processo previsto no artigo 13º, a Comissão adoptará as normas de execução relativas às modalidades específicas de utilização das parcelas agrícolas, nomeadamente as relativas às culturas mistas e às superfícies utilizadas em comum.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 15)

Artigo 4º, antes do parágrafo único (novo parágrafo)

A Comissão garantirá a criação por todos os Estados-membros de um registo predial completo.

(Alteração nº 16)

Artigo 6º, nº 2

2. Em relação a cada uma das parcelas agrícolas declaradas, o agricultor deve indicar a superfície, em hectares e em ares, e a localização, por referência ao número de identificação atribuído no âmbito do sistema digital de identificação das parcelas agrícolas.

2. Em relação a cada uma das parcelas agrícolas declaradas, o agricultor deve indicar a superfície, em hectares e em ares, e a localização, por referência ao número de identificação atribuído no âmbito do sistema digital de identificação das parcelas agrícolas. **Em caso de contestação relativa à superfície ou à realidade agrónómica, o agricultor pode solicitar um controlo no local que fará fé.**

(Alteração nº 17)

Artigo 6º, nº 4

4. *Podem ser dispensados da obrigação de apresentar uma declaração anual os agricultores que solicitem, exclusivamente, o benefício de um regime de ajuda que não esteja directamente ligado à superfície agrícola.*

4. Suprimido

(Alteração nº 18)

Artigo 7º, terceiro parágrafo

Os Estados-membros *podem prever* que um único pedido abranja vários regimes comunitários.

Os Estados-membros **prevêem** que um único pedido abranja vários regimes comunitários.

(Alteração nº 19)

Artigo 10º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar a protecção dos dados obtidos.

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar a protecção dos dados obtidos. **A comunicação dos dados à Comissão e aos seus agentes de controlo far-se-á no respeito dos princípios gerais de direito dos Estados-membros, nomeadamente as liberdades individuais.**

(Alteração nº 20)

Artigo 11º, nº 1

1. A Comunidade participará nas despesas incorridas pelos Estados-membros em aplicação do disposto no presente regulamento, no que se refere à instalação das estruturas informáticas e de controlo e à aquisição e análise de fotografias aéreas ou de imagens espaciais. *As despesas relativas à actualização dos planos cadastrais e das cartas geográficas não serão objecto de co-financiamento comunitário.*

1. A Comunidade participará nas despesas incorridas pelos Estados-membros em aplicação do disposto no presente regulamento, no que se refere à instalação das estruturas informáticas e de controlo e à aquisição e análise de fotografias aéreas ou de imagens espaciais.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 21)

Artigo 11º, nº 2, último parágrafo

A participação financeira da Comunidade não pode ser superior a 50% dos pagamentos efectuados pelo Estado-membro em causa, a título do exercício orçamental, e relativos às despesas elegíveis na acepção do nº 1.

A participação financeira da Comunidade não pode ser superior a 50% dos pagamentos efectuados pelo Estado-membro em causa, a título do exercício orçamental, e relativos às despesas elegíveis na acepção do nº 1. **Contudo, os custos relativos ao estabelecimento das infraestruturas necessárias para a aplicação do presente regulamento, tais como a criação ou aperfeiçoamento de um registo predial, serão tomados em consideração para uma participação financeira da Comunidade que poderá atingir os 75%.**

(Alteração nº 22)

Artigo 12º, nº 1

1. *A Comissão deve ser regularmente informada da evolução dos trabalhos relativos ao estabelecimento do sistema integrado.*

1. **Os Estados-membros respondem no prazo de quinze dias a todas as perguntas que lhe forem apresentadas pela Comissão sobre a evolução dos trabalhos relativos ao estabelecimento do sistema integrado. A Comissão, pelo seu lado, informará o Parlamento anualmente.**

(Alteração nº 23)

Artigo 12º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Se os agentes da Comissão descobrirem uma irregularidade não detectada pelo Estado-membro, a ajuda indevidamente recebida deve ser reposta. Se o Estado não respeitou as suas obrigações, a Comissão pode recusar-lhe o reembolso da ajuda concedida ao agricultor em nome da Comunidade. Em caso de irregularidade flagrante, a Comissão aplicará sanções financeiras adequadas contra o Estado-membro.

(Alteração nº 24)

Artigo 13º, frase introdutória

A Comissão adoptará as normas de execução do presente regulamento de acordo com o processo previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 729/70. Estas normas de execução incidirão, designadamente, sobre:

A Comissão adoptará, **num prazo de seis meses após a entrada em vigor** do presente regulamento as normas de execução de acordo com o processo previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 729/70. Estas normas de execução incidirão, designadamente, sobre:

(Alteração nº 25)

Artigo 13º, alínea d)

d) *As datas previstas para a apresentação da declaração anual, das suas eventuais alterações e a dispensa da obrigação de apresentar a declaração anual;*

d) **As datas previstas para a apresentação da declaração anual, e das suas eventuais alterações;**

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0357/92

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitário

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91)0533) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0036/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-0357/92),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 9 de 15.01.1992, p. 4

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 17 de Novembro de 1992

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECL, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DALSA, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DELCROIX, DE MATTEO, DENYS, DE PICCOLI, DEPREGZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRARA, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRÉMION, FRIMAT, FROMENT-MEURICE, FUCHS, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GREMETZ, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LACAZE, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MALHURET, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO MONTOJO, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MITOLO, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RÖNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SOULIER, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, van der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN, ZAVVOS.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GOEPEL, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, KREHL, MEISEL,
ROMBERG, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Urgência

Com(92)0387 — C3-422/92 (pesca)

(-)

ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ARCHIMBAUD, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BJØRNVIG, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COONEY, CRAMPTON, CRAVINHO, DALSSASS, DAVID, DEBATISSE, DELCROIX, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FROMENT-MEURICE, FUCHS, GALLE, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ch., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANGENHAGEN, LANGER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D., MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MOTTOLA, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, PRONK, PUERTA, RAFFIN, READ, ROGALLA, ROVSING, SÄLZER, SANDBÆK, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAES, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VITTINGHOFF, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

PETER, SCHODRUCH.

Com(92)0425 — C3-433/92 (pesca)

(+))

ALEXANDRE, BOMBARD, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CAUDRON, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, CRAVINHO, DELCROIX, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DONNELLY, FAYOT, FUCHS, GALLE, IZQUIERDO ROJO, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MENDES BOTA, METTEN, PAPOUTSIS, PETER, PLANAS PUCHADES, ROGALLA, SAPENA GRANELL, SIERRA BARDAJÍ, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VITTINGHOFF, WOLTJER.

(-)

ALBER, von ALEMANN, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ARCHIMBAUD, BALFE, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BEAZLEY C., BERNARD-REYMOND, BJØRNVIG, BOISSIÈRE, BOWE, van den BRINK, BUCHAN, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHABERT, CHANTERIE, COONEY, CRAMPTON, DALSSASS, DAVID, DEBATISSE, DE VITTO, van DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FRÉMION, FRIEDRICH, FROMENT-MEURICE, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, JACKSON Ch., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, MAHER, MARCK, MARTIN D., MEGAHY, MENRAD, MOTTOLA, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRONK, PUERTA, RAFFIN, RIBEIRO, ROTH, SANDBÆK, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THYSSSEN, VALVERDE LÓPEZ, VERBEEK, van der WAAL, WELSH, WHITE, WILSON, WYNN, ZAVVOS.

(O)

DILLEN.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

Relatório Díez de Rivera Icaza (A3-0317/92)

alt. 2

(+)

ARCHIMBAUD, BARRERA I COSTA, BETTINI, BJØRNVIG, CANAVARRO, CHRISTENSEN I., CRAMON DAIBER, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, ERNST de la GRAETE, FALCONER, INGLEWOOD, LANDA MENDIBE, LANGER, LANNOYE, MENDES BOTA, ONESTA, PIMENTA, RAFFIN, ROTH, SANTOS, SCHÖNHUBER, SIMEONI, TAZDAÏT, VERBEEK, VOHRER.

(-)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ARBELOA MURU, BALFE, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BERTENS, BEUMER, BINDI, BOMBARD, BORGO, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, CORNELISSEN, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DALSSASS, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DELCROIX, DE MATTEO, DENYS, DESAMA, DE VITTO, DIDO', DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORLANI, FRIEDRICH, FRIMAT, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOPPENSTEDT, HUGHES, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LENZ, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McGOWAN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MARTINEZ, MEBRAK-ZAÏDI, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUSSO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PASTY, PENDERS, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, van PUTTEN, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROMEOS, ROSMINI, ROVSING, SAINJON, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STEWART, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WEST, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

Parágrafo 43

(+)

ALBER, von ALEMANN, ARCHIMBAUD, BALFE, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BOCKLET, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, DALSSASS, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE MATTEO, DENYS, DESAMA, DE VITTO, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDÁN, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORLANI, FRIEDRICH, FRIMAT, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ch., KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MEBRAK-ZAÏDI, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, NORDMANN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PIMENTA, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFIN, RAWLINGS, READ, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, ROSMINI, ROTH, ROVSING, SAINJON, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STAES, STEWART, TAZDAÏT, THYSSEN, TINDEMANS, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, von WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(-)

de VRIES.

Terça-feira, 17 de Novembro de 1992

(O) 7

BLOT, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, LE CHEVALLIER, MARTINEZ, SCHODRUCH.

conjunto

(+)

ADAM, ALBER, ANDRÉ, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, BALFE, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BINDI, BJØRNVIG, BOCKLET, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DELCROIX, DE MATTEO, DENYS, DESAMA, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORLANI, FRÉMION, FRIEDRICH, FRIMAT, FROMENT-MEURICE, FUCHS, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOWELL, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ch., KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MEBRAK-ZAÏDI, MENDES BOTA, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWTON DUNN, NIELSEN, NORDMANN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIMENTA, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PRAG, PRICE, PUERTA, van PUTTEN, RAFFIN, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROMEOS, ROSMINI, ROTH, ROVSING, SAINJON, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH L., STAES, STEWART, TAZDAÏT, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

MUSCARDINI, SCHÖNHUBER.